

3

**Coletânea de
Julgados e Momentos
Jurídicos dos
Magistrados no
TFR e STJ**



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**Ministro
Afrânio
Antônio da
Costa**

CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO



**Coletânea de Julgados e Momentos
Jurídicos dos Magistrados no
TFR e STJ**

Ministro AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA

CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO

SUMÁRIO

Composição do Superior Tribunal de Justiça.	7
Prefácio	9
Introdução.	11
Retrato do Excelentíssimo Ministro Afrânio Antônio da Costa.	13
Biografia do Excelentíssimo Ministro Afrânio Antônio da Costa.	15
Instalação do Tribunal Federal de Recursos no Supremo Tribunal Federal. . . .	19
Termo de posse do Excelentíssimo Ministro Afrânio Antônio da Costa.	23
Eleição do Ministro Afrânio Antônio da Costa como Presidente do TFR.	27
Discurso do Ministro Afrânio Antônio da Costa na solenidade de sua posse como Primeiro Presidente do TFR.	31
Discurso do Ministro Afrânio Antônio da Costa como Presidente do TFR, na solenidade de Inauguração das Instalações no Prédio da Av. Presidente Wilson, 231, Rio de Janeiro.	35
Discurso do General Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República na Solenidade de Inauguração do Prédio do TFR.	43
Discurso do Ministro Afrânio Antônio da Costa pela visita do Ministro Presidente do STF ao TFR em 21 de março de 1949.	47
Discurso do Ministro Presidente do STF, quando de sua visita ao TFR em 21 de março de 1949.	51
Discurso de despedida do Ministro Afrânio Antônio da Costa do seu primeiro mandato como Presidente do TFR.	55

Termo de Posse na Presidência do TFR em 1959.	59
Dados históricos do 2º mandato presidencial, no TFR, do Ministro Afrânio Antônio da Costa.	63
Palavras do Ministro Afrânio Antônio da Costa por ocasião do 2º mandato presidencial.	67
Relatório das atividades do TFR, em 1959, por ocasião da transferência e instalação do Tribunal em Brasília.	71
Discurso do Ministro Afrânio Antônio da Costa na instalação do TFR em Brasília	81
Transcrição de registro do Relatório das atividades do TFR, em 1960.	85
Os grandes julgamentos do STF.	91
Índice de Jurisprudência de acórdãos do TFR.	95
Despedidas do Ministro Afrânio Antônio da Costa.	113
Homenagem póstuma ao Ministro Afrânio Antônio da Costa, em sessão plenária de 28 de junho de 1979.	139
Dossiê	145
Abreviaturas.	151

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Ministro Antônio TORREÃO BRAZ - PRESIDENTE
Ministro WILLIAM Andrade PATTERSON - VICE-PRESIDENTE
Ministro JOSÉ Fernandes DANTAS
Ministro Romildo BUENO DE SOUZA
Ministro JOSÉ CÂNDIDO de Carvalho Filho
Ministro PEDRO da Rocha ACIOLI
Ministro AMÉRICO LUZ
Ministro Antônio de PÁDUA RIBEIRO
Ministro Cid FLAQUIER SCARTEZZINI
Ministro Jesus COSTA LIMA
Ministro GERALDO Barreto SOBRAL - CORREGEDOR-GERAL
Ministro CARLOS Augusto THIBAU Guimarães
Ministro Paulo Roberto Saraiva da COSTA LEITE
Ministro NILSON Vital NAVES
Ministro EDUARDO Andrade RIBEIRO de Oliveira
Ministro Francisco DIAS TRINDADE - DIRETOR DA REVISTA
Ministro JOSÉ DE JESUS Filho
Ministro Francisco de ASSIS TOLEDO
Ministro EDSON Carvalho VIDIGAL
Ministro Jacy GARCIA VIEIRA
Ministro ATHOS Gusmão CARNEIRO
Ministro Luiz VICENTE CERNICCHIARO
Ministro WALDEMAR ZVEITER
Ministro Luiz Carlos FONTES DE ALENCAR
Ministro Francisco CLÁUDIO de Almeida SANTOS
Ministro SÍLVIO DE FIGUEIREDO Teixeira
Ministro Raphael de BARROS MONTEIRO Filho
Ministro HÉLIO de Mello MOSIMANN
Ministro Francisco PEÇANHA MARTINS
Ministro DEMÓCRITO Ramos REINALDO
Ministro Humberto GOMES DE BARROS
Ministro MILTON Luiz PEREIRA
Ministro Francisco CESAR Asfor ROCHA

Secretário-Geral
Adilson Vieira

Diretor-Geral
José Clemente de Moura

EQUIPE TÉCNICA

Técnicos Judiciários

Cantídio Gomes Drumond Neto
Hercílio Souza Filho

Apoio de Editoração

Luiz Felipe Leite
Sérgio Silva

Divisão de Documentos Administrativos e Judiciários

Maria Serafim da Silva

Arquivo Geral da Secretaria de Documentação

Nelson Ferreira da Silva

Supervisão Técnica

Dilke Maria B. Salgado Palhares

Composição Gráfica

Helder Marcelo Pereira
Alice Zilda Dalben Siqueira

Arte-Final

Neldina de Souza Cruz

Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Ministro Afrânio Antônio da Costa: Centenário de seu nascimento
(1892-1992)

- Brasília: STJ, 1992.

151p. - (Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR
e STJ, 3)

ISBN 85-7248-003-X

1 - Decisão Judicial. 2 - Costa, Afrânio Antônio da. I. Brasil. Superior Tribunal
de Justiça

CDU 347.944

PREFÁCIO

Em seqüência às coletâneas programadas pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA na área de documentação, e que tão bem foram inauguradas com a obra do Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, lança-se agora este terceiro volume, dedicado ao Ministro Afrânio Antônio da Costa.

Como se destaca na introdução, o ilustre magistrado, ora homenageado pelo transcurso do centenário de seu nascimento, foi o primeiro presidente do TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, tendo inaugurado a sede daquela Corte no Rio de Janeiro e liderado, nos anos sessenta, a sua transferência para a nova Capital da República.

O leitor terá oportunidade de observar certamente que as páginas deste fascículo deixam transparecer a ponderação e a acuidade com que o Ministro Afrânio Antônio da Costa soube dotar os seus julgados, além de sua vasta e proficiente erudição jurídica.

Ao trazer a lume toda esta importante documentação, que enriquece sobremaneira o acervo deste Tribunal, temos a certeza de que estamos contribuindo para o amplo conhecimento, hodierno e futuro, do que foi o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS e do que é o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Antônio Torreão Braz

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Documentação do Superior Tribunal de Justiça, dando prosseguimento à divulgação e à disseminação de seu rico acervo histórico-cultural, edita mais uma obra de grande relevância.

Nesta obra, o Superior Tribunal de Justiça tem a honra de homenagear, por ocasião de seu centenário de nascimento, o Ministro Afrânio Antônio da Costa, Primeiro Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Este ilustre Magistrado, além de ter legado ao extinto TFR uma jurisprudência memorável que marcou o pensamento jurídico da época, até no Supremo Tribunal Federal, onde por inúmeras vezes substituiu Magistrados; também foi um grande administrador ficando, por duas vezes, frente da Presidência. Inaugurou a sede do TFR no Rio de Janeiro e quando de sua transferência para Brasília.

O Ministro Afrânio da Costa aplicava o Direito com acuidade, ponderação e justiça, procurando sempre abrir caminhos límpidos para atingir a necessária fundamentação jurídica. O Direito se tornou para este Tribunal irredutível e invulnerável, como fixador dos limites do Poder, como norma disciplinadora entre os homens.

Quando retratamos a história de um Magistrado de nosso Tribunal estamos demonstrando o destino glorioso de batalhas brancas, de um Poder desarmado, mas impregnado de riqueza de seiva fecunda, nutritiva das frondes protetoras do sistema político-social de nossa pátria.



Foto cedida pelo Museu do STJ

Afrânio Antônio da Costa

* 14-03-1892

+ 27-06-1979

BIOGRAFIA

Nasceu na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1892, filho do Dr. Mário Antônio da Costa e Dona Maria Izabel de Figueiredo Costa. Foi casado com Dona Juracy Baptista da Costa.

VIDA ESCOLAR:

Cursou o primário e secundário no Colégio Alfredo Gomes, na cidade do Rio de Janeiro. Formou-se pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, em 28.12.1912, aos 20 anos de idade.

ATIVIDADES E FUNÇÕES EXERCIDAS FORA DO TRIBUNAL:

Advogou desde 1913 até 1931, tendo funcionado em 394 causas. Foi colega de escritório de seu pai, o Dr. Mário Antônio da Costa.

Em 16.12.32, pelo Interventor Federal Dr. Pedro Ernesto, foi nomeado árbitro para dirimir questão entre a Municipalidade e David Bhering de Mattos, na pretensão sobre uma área de terreno na Lagoa Rodrigo de Freitas.

Em 30.01.31, pelo Interventor Dr. Plínio Casado, foi nomeado para a Comissão de Sindicância no Município de Niterói.

Eleito em 1962 Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Reeleito várias vezes, permaneceu no cargo durante 16 anos.

Em 1963 foi designado Chefe da Representação do Brasil em Haia por ocasião do Congresso Internacional dos Magistrados.

MAGISTRATURA:

Por decreto de 07.07.31 foi nomeado Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Transferido, a pedido, para a 2ª Vara Cível do Distrito Federal (Decreto de 31.08.36).

Promovido, por antigüidade, a Desembargador do Tribunal de Apelação do antigo Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Galdino Siqueira (Decreto de 07.03.40). Como Desembargador foi sempre Relator da Comissão de Regimento Interno e membro e presidente das Bancas Examinadoras dos candidatos em concursos para ingresso na magistratura local.

Como Presidente do TRE do antigo Distrito Federal, dirigiu e orientou o primeiro alistamento eleitoral em 1945, após 13 anos de ditadura. Sob sua presidência foram realizadas as eleições para Presidente da República e Congresso Nacional, em 03.10.46, e para completar o Parlamento, em janeiro de 1947. Em 1946, ainda como Presidente do TRE, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, procedeu a investigação no Partido Comunista do Brasil.

VIDA NO TFR:

Nomeado, de acordo com o Artigo 103, Constituição Federal e parágrafo 1º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o Artigo 5º da Lei nº 33, de 13.05.47, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Federal de Recursos. Entrou em exercício no dia 23 de junho de 1947.

Em sessão de 26.06.47 foi eleito 1º Presidente do Tribunal Federal de Recursos, em mandato de 2 anos.

De acordo com a Lei 87, de 09.09.47, passou a ter direito ao tratamento de Ministro.

Em 04.07.49 foi designado para substituir no Supremo Tribunal Federal o Ministro Castro Nunes, por 30 dias.

Em 01.04.50 foi designado para substituir, também na Suprema Corte, o Ministro José Linhares por igual período.

Em 27.07.50 foi designado para substituir o Sr. Ministro Lafayette de Andrada no Supremo Tribunal, por 60 dias.

Em 29.09.50 foi designado para substituir o Sr. Ministro Annibal Freire no Supremo Tribunal, por 30 dias.

Em 01.11.50 foi designado para substituir o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães no Supremo Tribunal, por 30 dias. Esta convocação foi prorrogada até 30.11.51.

Em 15.04.52 foi novamente convocado pelo Supremo Tribunal Federal, já agora para substituir o Ministro Edgard Costa, por 60 dias.

Em 15.07.52 foi eleito Membro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral.

Presidiu o Tribunal Federal de Recursos em dois períodos: o primeiro de 23.06.47 a 30.06.49 e segundo de 02.04.59 a 02.04.61. Nesse segundo biênio fez a transferência do Tribunal do Rio de Janeiro para Brasília.

Aposentou-se no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos no dia 13.03.1962.

CONDECORAÇÕES:

Grande Oficial da Ordem do Mérito Naval.

Grande Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico.
Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar.
Mérito Judiciário Militar, conferida pelo Superior Tribunal Militar.
Condecoração da Cruz Vermelha Brasileira.
Grã-Cruz do Mérito Judiciário, conferida pela Associação dos Magistrados Brasileiros.
Ordem do Mérito Esportivo, conferida pelo Presidente Juscelino Kubitschek.
Primeiro Congresso Nacional de Direito Judiciário.
Cinqüentenário da Proclamação da República.
Pacificador, conferida pelo General Henrique Teixeira Lott.
Medalha Mérito Forense, conferida pelo Sindicato dos Advogados do Estado da Guanabara.
Medalha da Inconfidência Mineira, conferida pelo Estado de Minas Gerais.
Medalha Machado de Assis, conferida pela Academia Brasileira de Letras.
Medalha do Instituto de Socorros a Náufragos, conferida pelo Governo de Portugal.
Mérito Industrial, conferida pela Confederação Nacional da Indústria.
Medalha Maria Quitéria.
Medalha Caxias.
Medalha Clóvis Beviláqua.
Medalha Rio Branco.

**Instalação do Tribunal Federal de Recursos no
Supremo Tribunal Federal**

Criado pela Carta Magna de 1946, com as atribuições definidas no artigo 104, nºs I, II e III, letras a e b, daquele estatuto, foi o Tribunal Federal de Recursos regulamentado pela Lei nº 33, de 14 de maio de 1947.

O art. 103 da Constituição Federal, ao criar o Tribunal Federal de Recursos, estabeleceu que ele se comporia de (9) juízes, nomeados pela forma ali prescrita.

Esclarecendo o tratamento a ser dispensado aos membros do Tribunal, o segundo na hierarquia judiciária do País, dada a relevância de suas atribuições, a Lei nº 87, de 9 de setembro de 1947, publicada no Diário Oficial, de 11 do mesmo mês, deu-lhes o título de Ministros.

Por decreto de 9 de junho de 1947, houve por bem o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com observância do que prescreve o artigo 103 citado, nomear membros do Tribunal Federal de Recursos, Ministros: Afrânio Antônio da Costa, Armando da Silva Prado, Abner Carneiro Leão de Vasconcelos, Amando Sampaio Costa, Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho e Vasco Henrique d'Ávila, tendo o Senado da República aprovado as nomeações em 7 de junho de 1947. Ainda por decreto de 11 do mesmo mês, foram nomeados os demais membros: Ministros Edmundo de Macedo Ludolf, José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho e Djalma Tavares da Cunha Melo, nomeações estas que, por terem sido as indicações feitas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, independeram de aprovação daquela Casa do Congresso.

Por decretos de 9 e 25 de junho de 1947, respectivamente, foram nomeados Subprocurador-Geral da República e Adjunto de Procurador, os Drs. Luiz Galotti e Alfredo Veiga da Cunha Lôbo.

**Termo de Posse do Exmo. Sr. Dr. Afrânio Antônio da Costa no cargo de
Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em 23.06.1947**

Luis

Termo de posse

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e sete perante o Excelentíssimo Senhor Ministro José Lindoso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, compareceu o doutor Afrânio Antonio da Costa, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e, apresentando o decreto que o nomeou para o cargo de Juiz do Tribunal Federal de Recursos, tomou posse e entrou em exercício, prestando o compromisso legal de bem cumprir os deveres do cargo, satisfeitos os requisitos exigidos por lei. E, para constar, eu, Sr. Maria Luiza de Barros, Escrivãria "E", lavrei presente termo que vai subscrito pelo diretor da secretaria e assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e pelo nomeado. Eu, Felix da Silva, diretor da secretaria, o atestou.

doe Luis

Afrânio Antonio da Costa

**Eleição do Ministro Afrânio Antônio da Costa
como Presidente do TFR**

Organizado, assim o Tribunal Federal de Recursos, em 23 de junho, às 11 horas, perante o Excelentíssimo Senhor Ministro José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal, foram empossados todos os Senhores Ministros e o Dr. Subprocurador Geral da República, e, a seguir, na sala de Sessões do mesmo Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi instalado, com a maior solenidade, o Tribunal Federal de Recursos, honrado com a presença dos Excelentíssimos Senhores Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, membros do Corpo Diplomático e altas autoridades civis e militares da República.

No dia imediato, isto é, 24 de junho, ainda no edifício do Egrégio Supremo Tribunal Federal e de acordo com o disposto no art. 8 da Lei nº 33, de 14 de maio de 1947, realizou-se a primeira sessão, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente, dos dois Ministros e respectivos Suplentes que, na forma da letra 'b' do art. 109 da Constituição Federal iriam, com outros magistrados e juristas, constituir o Superior Tribunal Eleitoral.

Por escrutínio secreto foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Ministros Afrânio Antônio da Costa e Armando da Silva Prado e para o Superior Tribunal Eleitoral os Ministros Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho e Djalma Tavares da Cunha Melo, e suplentes os Ministros Amando Sampaio Costa e Vasco Henrique d'Ávila.

Proclamado o resultado da eleição, o Ministro Armando Prado, Presidente provisório (art. 8 da Lei nº 33, de 14 de maio de 1947), convocou uma sessão especial para o dia 27, às 14 horas, para a posse dos Ministros recém-eleitos.

Sessão de 25 de junho de 1947.

"Presidência do Sr. Ministro Armando da Silva Prado. - SubProcurador-Geral da República o Sr. Dr. Luiz Gallotti. - Secretário, o Sr. Dr. Augusto Cordeiro de Mello.

Às 14 horas do dia 25 de junho de 1947, na sala de audiências dos Juizes dos Feitos da Fazenda Pública, no edifício do Supremo Tribunal Federal, onde provisoriamente funciona o Tribunal Federal de Recursos, achando-se presentes os Srs. Ministros Armando da Silva Prado, Afrânio Antônio da Costa, Edmundo de Macêdo Ludolf, Amando Sampaio Costa, Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, Vasco Henrique d'Ávila e Djalma Tavares da Cunha Melo, assumiu a presidência o Ministro Armando da Silva Prado que, declarando aberta a sessão, mandou proceder a leitura das atas de instalação do Tribunal e da extraordinária, realizada no dia 24 deste.

Submetida a discussão, a ata da sessão inaugural foi unanimemente aprovada.

.....
Em seguida, colhidas as cédulas para a eleição do Presidente do Tribunal e, verificada a sua coincidência, procedeu o Sr. Ministro Presidente leitura dos nomes votados, cuja apuração foi proclamada pelo Sr. Ministro escrutinador, na forma seguinte:

PARA PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

Ministro Afrânio Antônio da Costa - 6 votos
Ministro Armando da Silva Prado - 2 votos

Em seguida, colhidas as cédulas para a eleição do Vice-Presidente do Tribunal e, verificada a sua coincidência, procedeu o Sr. Ministro Presidente leitura dos nomes votados, cuja apuração foi proclamada pelo Sr. Ministro escrutinador, na forma seguinte:

PARA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

Ministro Armando da Silva Prado - 7 votos
Ministro Abner Carneiro Leão de Vasconcellos. - 1 voto

Dando por terminadas as eleições, o Sr. Ministro Presidente proclamou eleitos Presidente do Tribunal o Ministro Afrânio Antônio da Costa e Vice-Presidente o Ministro Armando da Silva Prado.”

**Discurso do Ministro Afrânio Antônio da Costa na solenidade
de sua posse como primeiro Presidente do TFR, em Sessão Extraordinária,
de 27/06/1947.**

“Esta Sessão de posse é extraordinária, apenas, por versar matéria fora do expediente ordinário e da ordem dos trabalhos e não por que deva revestir-se do cunho de solenidade. Esta verificou-se ao ser instalado o Tribunal, quando o nosso eminente colega Armando Prado, em memorável oração, apreciou a integração do nosso órgão no aparelhamento judiciário do País.

Reinterando o agradecimento da escolha do meu nome para primeiro Presidente desta Casa, fio em que as dificuldades e óbices estruturação e funcionamento do novo aparelho judicial não de ser afastadas pela vossa sabedoria e iniciativa.

Já ontem examinei dois locais que há tempos haviam sido fixados pelo Ministério da Justiça, como passíveis de exame para instalação do Tribunal Federal de Recursos.

Logo após o encerramento dessa sessão, solicitarei dos meus colegas a fineza de me acompanharem, sendo desnecessário indicá-los, antes da escolha definitiva.

Porque é evidente não ser possível abusar da hospitalidade que nos dá o Egrégio Tribunal em sua casa.

É verdade que neste edifício funcionam juízos e cartórios da Fazenda Pública, cuja presença aqui não se justifica. E não se justifica, porque qualquer contato direto não tem com o Supremo Tribunal, estando como estão agora diretamente subordinados ao Tribunal Federal de Recursos e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

É, todavia, uma simples observação, porque a sua permanência, nesta casa, não nos interessa.

A instalação do Tribunal deve ser condigna e a dotação da lei para o material não permite sequer a aquisição de cadeiras, fichários, mesas e balcões. Em todo caso, rigorosamente respeitados os princípios do Código de Contabilidade, iremos até onde a verba permitir.

No período transitório de organização acho inútil e mesmo perturbador que se requisitem funcionários inexperientes do serviço judicial o que, mesmo pertencendo a outros tribunais, aí se não recomendam pela assiduidade ou eficiência.

Para esse período, o número deve ser muito restrito, mesmo porque não será essa permanência, e sem a capacidade revelada que recomendar ao aproveitamento definitivo.

Hão de perdoar-me meus colegas que neste momento atinja eu tais assuntos, mas sei porque o faço: a experiência que adquiri no Tribunal Regional Eleitoral convenceu-me que um dos obstáculos a vencer nessa fase preparatória é a seleção dos indivíduos aptos para a função, nesta terra abençoada e maravilhosa em que todos entendem de tudo.

Para afastar, porém, as falsas capacidades e dedicações, melhor não encontrei no Tribunal Regional que o horário indeterminado.

O expediente há de durar enquanto houver serviço. Expediente, os Chefes dão o exemplo, ou inclusive.

E quem passou pelo Tribunal Regional Eleitoral, mesmo como espectador, sabe que não exagero.

- Aqui vai haver, naturalmente, uma grande vantagem sobre o eleitoral, nesta fase: não se trabalhará pela noite a dentro, nem aos domingos, salvo havendo necessidade.

Porque preciso que ninguém tenha veleidade em supor que o êxito das eleições no Distrito Federal foi suavemente obtido.

Estou certo que contarei com os meus colegas, pois só assim poderemos obter uma rápida movimentação desses processos que, segundo boatos que andam por aí, sobem a mais de 1.500. Entre os pontos mercedores de especiais cuidados está o da elaboração do Regimento Interno, que assumirá caráter de lei supletiva sob certos aspectos. Talvez melhor conviesse fazer construção mais demorada um pouco, porém mais cautelosa e minuciosa. Tendo sido já adotado o Regimento do Supremo Tribunal, com ele creio que poderíamos caminhar e, à medida que os casos ocorrem exigissem, medidas regimentais iriam suprindo as lacunas. Ao cabo de algum tempo a marcha normal dos trabalhos terá aconselhado uma estruturação sólida e definitiva.

Outra questão para a qual deve dirigir-se a atenção do Tribunal é a das verbas a serem incluídas no oramento do ano vindouro para atender ao funcionamento normal do Tribunal. É matéria urgente e de imediata cogitação, eis que o projeto do orçamento geral já está em marcha no Congresso.

**Discurso do Ministro Presidente Afrânio Antônio da Costa, na instalação do
Tribunal Federal de Recursos no Prédio da Av. Wilson 231,
no Rio de Janeiro, em 28/06/1948**

Chegamos a uma culminância na História da Justiça da nossa Terra e estamos a escrever-lhe uma nova página para as gerações futuras.

Faz 30 anos que os Poderes Públicos e os nossos juristas começaram a preocupar-se com a imensa mole de causas sujeitas, em primeira ou última instância, à jurisdição do Egrégio Supremo Tribunal Federal, com o excessivo retardamento na solução final dos feitos daí decorrentes, ao mesmo passo que se esforçavam para, de par com o julgamento menos dilatado das demandas, conseguir-se a instalação de Tribunais ou Tribunais, onde os litígios se dirimissem com pleno conhecimento deles.

Quando ainda, sob o lídimo regime federal, nos moldes clássicos da Constituição americana, tínhamos, em primeira instância, a dualidade da justiça, a Justiça Federal e a Justiça Estadual, a lei nº 4.381, de 5 de dezembro de 1921, criou os Tribunais Regionais com as atribuições fixadas no art. 22, VII. A lei não teve execução; revogada naquele dispositivo, ex vi da lei nº 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 5. Assim como, na Constituição de 1891, art. 55, ficou prevista a criação de tribunais federais, também isso dispôs a Constituição de 1934, no art. 78, criando, pelo art. 79, e a mais, um Tribunal, mais ou menos semelhante, em linhas gerais, à Corte de Reclamações Americana. Em verdade, esses textos novos não comportavam, por si mesmos, o desafogo nas causas pendentes de julgamento na veneranda Corte Suprema.

A Carta Constitucional de 1937, com tendências a transformar o Poder Judiciário em departamento administrativo, por isso mesmo nenhuma providência encerrava.

Sobreveio, então, esse longo período em que o Poder Legislativo e o Executivo, num estranho conúbio, derramavam inconsideradamente leis, decretos e regulamentos, perturbando a orientação dos Tribunais, malbaratando o trabalho dos magistrados, promovendo a intranqüilidade e a incerteza do direito, tudo agravado com a lamentável proliferação de leis de caráter retroativo.

À reabertura do Congresso, a decretação da Constituição com a subsequente e inevitável elaboração de leis, conforme ao nosso regime tradicional, veio estancar a fonte inesgotável e permitir afinal mais profunda meditação na interpretação dos textos.

Entre cogitações de suma importância, considerou a Constituição de 1946 o Tribunal Federal de Recursos, cuja criação e estruturação foi prevista proficientemente nos arts. 94, nº II, 103 a 105. Ao imperativo constitucional seguiu-se a lei orgânica, nº 33, de 1947, com que se instalou a nova Corte de Justiça.

E o Tribunal, assim constituído e reunido, elaborou o seu Regimento Interno, e, a seguir, iniciou os julgamentos, pois àquele tempo já recebera do Supremo Tribunal

Federal e das Varas da Fazenda de todo o Brasil cerca de 1.800 feitos.

A competência originária e em grau de recurso, que lhe são atribuídas, desafoga de muito dos seus árduos trabalhos o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ainda, entretanto, sob o peso enorme dos recursos extraordinários, do qual somente se aliviará quando uma firme e inabalável jurisprudência fizer cessar a interposições não compreendidas nos escritos limites do texto constitucional.

Afora as outras atribuições que lhe são conferidas, e que entendem principalmente com a salvaguarda da liberdade individual, que a Constituição garante, e que todos nós, nos limites da lei, devemos defender, cabe, em especial, ao Tribunal Federal de Recursos dirimir em segunda instância as demandas, em que a União for parte, como autora, ré, assistente ou oponente. Jurisdição esta das mais espinhosas, porque nela, e amiúde, se defrontam, de um lado, com o interesse coletivo, o direito administrativo e o direito financeiro, ainda, a bem dizer, em formação, e, de outro lado, os direitos individuais, regidos substancialmente pelas leis civis, embora não descurados pelas próprias leis administrativas e financeiras, antes por elas ainda resguardados, se devidamente aplicadas, como o demonstra a sábia jurisprudência do Conselho de Estado na França.

DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL

Exmo. Sr. Presidente Eurico Dutra:

É preciso ter-se acompanhado o desdobrar dos trabalhos desta Corte de Justiça, ter-se deparado com as dificuldades ingentes que surgem nesta época de difíceis realizações, para se sentir bem de perto o valor da contribuição de V. Exa. ao prestígio e majestade deste Tribunal.

Compulsando o volumoso processo onde se desenrolou o aparelhamento material desta Casa, surpreende logo a presteza com que se realizaram essas elaborações, graças solicitude com que V. Exa. pôs cotidianamente a sua atenção sobre elas, determinando a abertura de todas as portas, o afastamento de todos os óbices, a supressão de trâmites burocráticos, tudo alhanando, em suma, para que a criação constitucional fosse vigorosamente movimentada.

Em verdade, nas incertezas da localização do Tribunal de Recursos, quando sua Secretaria era acolhida nas dependências da Tesouraria do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, por mercê de seu ilustre Presidente; quando suas sessões se realizavam na sala de julgamentos do Tribunal Superior Eleitoral, em horas emprestadas, por favor do egrégio Senhor Ministro Lafayette de Andrada; quando se ansiava por encontrar edifício digno de um Tribunal, foi no interesse e desvelo manifestados por V. Exa. atendendo-nos sem audiência prévias, concitando-nos a procurar sem desfalecimentos, que encontramos o apoio para que a instalação fosse rápida e à altura da sua importância na estrutura judiciária do País.

Pairavam no ar idéias de localizá-lo, ora no 3º pavimento do Supremo Tribunal Federal, ora em um dos andares do Ministério da Fazenda, no Instituto dos Comerciantes ou do Edifício Novo Mundo. Então, em agosto de 1947, dirigimos a V. Exa. o ofício que deu origem ao processo nº 21.830, do Ministério da Justiça, lembrando o Pavilhão Britânico, onde tinha sede do Conselho Federal de Comércio Exterior, que podia transferir-se para o Edifício Novo Mundo.

Determinou, para logo, V. Exa. que o Sr. Ministro da Justiça visitasse ambos os

imóveis. Mas, não satisfeito, pessoalmente percorreu este e o Edifício Novo Mundo, para orientar-se. Em carro de praça, e em horas matinais, sem a ninguém participar, preterindo os protocolos, na preocupação de melhor cuidar do Tribunal, convenceu-se da razão que nos assistia.

Com absoluta imparcialidade, porém, recomendava sempre que o Conselho, com a mudança, não fosse prejudicado em sua alta investidura.

Nesta altura dos acontecimentos, isto é, enquanto se cogitava do prédio, o processo para consecução do intento corria paralelamente, ou antes, voava de um Ministério para outro, com uma celeridade jamais vista na burocracia administrativa. Isto porque todos que o trataram sentiam a presença inequívoca de V. Exa. na marcha do processo. E foi assim que se assistiu ao surpreendente espetáculo de um processo correr por três Ministérios - Justiça, Exterior, Fazenda, além do Patrimônio e Departamento administrativo do Serviço Público - ser detidamente estudado e meditado, receber inúmeras informações, algumas de três e quatro folhas datilografadas, e concluir com o deferimento de V. Exa. em pouco mais de dois meses.

Mas, não pararam aí as dificuldades. Não bastava encontrar-se o prédio, era preciso a verba para as suas reparações e adaptações. E esta, consoante o regime, deveria processar-se pelas Câmaras Legislativas. Era mais um embaraço à desejada presteza. De novo sua intervenção foi reclamada; para remover o óbice, o Governo fez sentir ao Congresso a urgência da medida e a necessidade de sua rápida aprovação.

Porém, não se vencera ainda tal embaraço e outro já se alevantara; estava a findar-se a sessão legislativa e o projeto ainda dependia da ultimização do Senado. Mais uma vez fomos ao encontro de V. Exa., solicitando e obtendo a providência excepcional prevista no Código de Contabilidade, qual a do adiantamento do crédito, pelo Banco do Brasil.

E aí está porque, Sr. Presidente, os juizes que compõem este Tribunal, homens cujo caráter, altivez e dignidade V. Exa. bem conhece e o País inteiro o sabe, houveram por bem, num singelo movimento de justiça para com o cidadão que madrugou no labor deste engenheiro, erigir-lhe um pequeno monumento que lembrará sempre o esforço que pôs na realização desta obra.

Em menos de cinco meses aprestaram-se estas instalações, rigorosamente dentro dos créditos votados. As contas relativas às despesas em grande parte já se acham prestadas e aprovadas.

Mantidas as linhas gerais do edifício, todas as dependências foram completamente remodeladas e decoradas. Neste salão funcionará o Tribunal, em suas sessões plenárias e nas de suas turmas, em dias díspares; na outra ala, com iguais dimensões, o Salão Nobre, ao centro o átrio, ao fundo o gabinete do Presidente; em baixo, a Secretaria e a Biblioteca; no anexo, os gabinetes dos Ministros, o gabinete do Dr. Subprocurador-Geral da República, sua secretaria e demais dependências.

Aos Srs. Advogados foi destinada uma sala especial que lhes permita um melhor desempenho de sua árdua tarefa.

Do mesmo modo à Imprensa foi também atribuída uma sala. Ambos os locais têm mobiliário indispensável à sua serventia.

Entretanto, merece este prédio, pelos intuitos que lhe ditaram a construção, pelas tradições que encerra e que no tempo de sua curta existência já se avolumaram para a História, uma especial referência.

DO PAVILHÃO BRITÂNICO

Quando em 8 de novembro de 1923 o Sr. Embaixador John Tilley, em nome de Sua Majestade Britânica, num cúmulo de gentilizas fazia-nos entrega desta Casa magnífica, salientou, na concisão dos estilos próprios sua raça:

“Este edifício há de ser sempre um monumento à amizade entre o Brasil e o Império Britânico, às glórias de que ambos compartilharam no passado e um marco à eficiente colaboração desses povos no progresso da Humanidade.”

Realmente, rendendo preito à nossa Independência, não foi a dádiva apenas a expressão da cortesia oficial de dois governos, senão também o testemunho da amizade do Povo da Inglaterra aos Brasileiros.

O edifício construído, parte por contribuição do Governo de Sua Majestade, parte por subscrição popular de que participaram industriais e comerciantes ingleses, sempre foi tido pelo Brasil em altíssimo apreço.

Quando se fundou o Ministério do Trabalho, foi aqui sua primeira sede autônoma; quando se criou o Conselho Federal de Comércio Exterior, aqui se lhe abriram as primeiras portas; ao instalar-se o Tribunal Federal de Recursos, este o berço que lhe foi destinado.

Mas, somente agora, vinte e cinco anos decorridos, realizou-se integralmente o desígnio dos doadores, afirmado na palavra de seu ilustre Embaixador:

“É grato lembrar-se que o Brasil e a Inglaterra, que já se acharam unidos para fazer respeitar os princípios da Justiça, assim permaneçam aliados no futuro”.

Singular predestinação a desta Casa!

A instalação, aqui, do Tribunal Federal de Recursos, não somente uma tocante e viva homenagem do nosso Governo e da nossa gente ao Povo e ao Governo inglês, mas, sobretudo, a afirmação peremptória de uma afinidade de ideais.

País onde a Justiça e a Liberdade foram, em todos os tempos, sentinelas vigilantes contra as tiranias, dele vaticinava Rui, em 1893, numa antevisão iluminada dos cataclismos deste século:

“O Anarquismo, o nihilismo que barbariza o mundo contemporâneo, armando os déspotas e aparelhando esse eclipse geral da liberdade que ameaça a tarde do nosso século e o amanhã do vindouro; quando esse melancólico fenômeno anoitecer o mundo, os países ingleses serão talvez a única zona da civilização moderna onde os princípios liberais não se terão apagado”.

Por duas vezes o lampejo do gênio foi posto à prova e por duas vezes os ingleses triunfaram das tiranias.

As pinturas murais originárias do antigo Pavilhão Britânico - os Sete Mares - obra dos mais famosos artistas ingleses que prestaram generosamente sua nobre colaboração a esse monumento de amizade, conforme afirmou o Embaixador Tilley, foram, por isso mesmo, conservadas como símbolo da fraternidade universal e de admiração e entusiasmo por esse Povo de Titãs que em todos os tempos tem respeitado e feito respeitar as instituições liberais do mundo.

Quis um feliz desígnio da Providência que no pórtico deste Tribunal se inscrevessem as palavras - *Dieu et mon droit* - síntese da harmonia entre os homens, da serena confiança na Justiça e naqueles que a distribuem.

Não apenas o lema de um povo que tem prodigalizado a todas as nações os mais notáveis exemplos de perseverança e resistência ao despotismo, mas, principal-

mente, um incentivo aos tímidos e aos fracos para que defendam seu Deus e seu direito.

Quem ama ao seu Deus e ao seu Direito possui aquela fé que arrasta irresistivelmente montanhas, que torna o sofrimento mais suave e a vida mais cheia de encantamentos; que contém os fortes; que dá força aos humildes na defesa de sua crença, de sua liberdade, de sua família, de seu lar; de todas essas belezas imponderáveis que constituem a alegria de viver e que fazem da prudência e da moderação a base do equilíbrio e da tranquilidade social.

Este será, por certo, Senhores, o ideal dos magistrados que integram este Tribunal.

Peço ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que nos dê a honra de inaugurar as instalações do Tribunal Federal de Recursos.”

**Discurso do Senhor General Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República,
na instalação do Tribunal Federal de Recursos no Prédio da Av. Wilson 231,
no Rio de Janeiro, em 28/06/1948**

“Achei do meu dever comparecer a esta solenidade.

Neste e por este ensejo, quis, de viva voz, congratular-me com a Magistratura, com o Ministério Público e com o corpo de advogados de todo o Brasil.

Já assinalara, em minha última Mensagem, ao Congresso Nacional, a constante preocupação de meu Governo, de fazer prestigiar o Poder Judiciário e realçar a sua missão histórica, assinalando o geral acatamento aos arestos proferidos, o que se constituiu, da parte de todos, em demonstração de cultura política.

Referira, por outro lado, que não fora regateado qualquer esforço na satisfação das providências que se impunham para condigna instalação material desta Corte Judiciária. Têmo-la agora definitiva.

Está o Tribunal Federal de Recursos habilitado a desempenhar o relevante papel que lhe incumbe em nossa vida político-judiciária, abrangendo uma vasta área de competência, notadamente no que concerne ao julgamento, em segunda instância, das causas de interesse da União, quer no cível, quer no crime. As primeiras, julgava-as, anteriormente, o Supremo Tribunal Federal, que, sobrecarregado com outras atribuições da mais alta magnitude, precisava ter reduzida a imensa tarefa que a Nação confiara à sabedoria dos seus Juizes. As segundas, vinham sendo decididas pelos Tribunais dos Estados, com quebra do princípio cardinal do regime que exige sejam apreciados e decididos por Tribunais Federais os interesses vinculados a bens e serviços da Administração Federal.

Composto e instalado, como está, por forma exemplar, é certo que, neste Tribunal, encontrarão definição e amparo os direitos de cada cidadão, e os da comunidade que cumpre e fiquem sempre resguardados, plena e rapidamente, porquanto a que reconhecer no Estado, ainda quando litigante, a representação de interesses coletivos. A excelsa autoridade de eminentes membros do Supremo Tribunal Federal, entendera salutar, a bem da celeridade e sem sacrifício do acerto dos julgamentos, a ereção deste Tribunal especializado. Conta, assim, a nossa organização judiciária com aparelho de alta projeção, em pleno funcionamento, destinado a realizar garantias constitucionais e a proteger às necessidades da União, cujos agentes têm de suportar, nesta quadra de negação quase sistemática do princípio de autoridade, as asperezas do cumprimento do dever.

Congratulo-me, portanto, convosco e com os vossos colaboradores do Ministério Público e da classe dos advogados, pelo exato e perfeito cumprimento da vontade da Nação, quando determinou a ereção do Tribunal Federal de Recursos.”

**Discurso do Ministro Afrânio Antônio da Costa pela visita do
Ministro Presidente do STF ao TFR, em Sessão de 21/03/1949**

“A grande honra, que a visita de V. Exa. defere a este Tribunal, um episódio que ficará marcado, indelevelmente, na nossa vida judiciária.

Porque está na consciência da Nação, o prestígio que o Supremo Tribunal Federal tem conquistado em todas as camadas sociais do País; a confiança palmo a palmo entranhada por todo o território nacional.

Mais pela serenidade e energia de suas atitudes que pelos seus notáveis arestos, o Brasil habituou-se a confiar em seu Poder Judiciário. Quando o desvario dos homens tem conduzido o País a nefastas situações de desequilíbrio, quando a ambição pessoal faz desmandar os detentores do Poder, quando o Executivo e o Legislativo se esboroam pela incompreensão das responsabilidades dos que os representam, surge sempre como trincheira da Democracia, o Supremo Tribunal Federal.

Compreendendo, numa amplitude perfeita, o seu papel de **guarda das instituições**, ele surge nesses momentos como verdadeira salvaguarda dos direitos do cidadão e dessas instituições onde se esboroam o arbítrio e a força exorbitantemente utilizados contra o Bem Público.

Sr. Ministro Laudo De Camargo - Já vem de longe o nome de V. Exa., gradativamente se projetando no cenário jurídico, administrativo e social do Brasil. Transitando ascensionalmente por diferentes postos da magistratura, vem se mantendo ele aureolado sempre por sabedoria, ponderação, serenidade e todos esses ornamentos que, recomendando-o à Presidência do Supremo Tribunal Federal, são publicamente atestados pelo entusiasmo público em invulgares manifestações que lhe vem sendo prestadas. Apreciando a grande honra com que V. Ex^a os distingue, saúdam os juízes do Tribunal Federal de Recursos, no Presidente do Supremo Tribunal Federal, o varão justo, o cidadão digno, o juiz exemplar encarnados em V. Ex^a que praza Deus, continue por muitos anos iluminando as letras jurídicas nacionais.”

**O Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Laudo de Camargo, agradeceu as
homenagens que lhe foram tributadas**

“Em retribuindo a visita feita, quando da minha nova investidura, visita que tanto me penhorou, que deixar a expressão do meu apreço ao Tribunal Federal de Recursos, com o lhe trazer as minhas saudações.

Criado para solucionar situação irregular, que se vinha dilatando e sem possibilidade de remoção, este Tribunal vem funcionando com a regularidade precisa, dados a ação e os predicados dos seus membros componentes.

Uns, saídos da magistratura, onde o tirocínio e o saber os apontaram como bons juízes; outros, da advocacia e de mais classes onde a competência profissional os marcou como juristas ilustres. E todos dignos da investidura de que se viram premiados. Missão de julgar, eis a de que vos encarregastes. “Não julgueis”, disse o Mestre. - “Julgai” dizem os homens. Mas, julgai com as mãos limpas, o coração puro e espírito esclarecido.

Fala-se muito lá fora em consciência.

Mas nisto há e muito a considerar. Na conhecida frase de Didon, “a consciência do homem um abismo insondável; todos os crimes e todos os heroísmos aí podem nascer; ela tem o instinto de todas as grandezas e o germe de todas as misérias”.

Compreende-o, bem, o magistrado, quando, por sua vida, se faz apresentá-la, isenta de quaisquer máculas e forrada de quaisquer suspeitas.

E aí daquele que a afrouxar, por mínima que seja a condescendência!

Esta a couraça dos juízes, a oferecer resistência às setas contra ela desferidas. E foi com um Tribunal assim constituído, que o legislador estabeleceu o melhor escocamento dos feitos, que iam ter diretamente ao Supremo Tribunal, comprometendo a celeridade do julgamento, condição de não ser olvidada nos domínios da distribuição da Justiça. É certo que essa celeridade se acha comprometida por um conjunto de fatores, que a sabedoria legislativa, em tempo oportuno, saberá apreciar e resolver. Enquanto isto, continuarão os juízes deste Colégio Judiciário envidando os seus esforços para que o objetivo da Constituição seja atingido. E com estas considerações, renovo os agradecimentos pela atenção da visita, com o reconhecimento pelas generosas palavras aqui ouvidas”.

Discurso de despedida do Ministro Afrânio Antônio da Costa do seu Primeiro mandato como Presidente do TFR, em Sessão de 1º/07/1949

“Terminando meu mandato, devo agradecer a todos os colegas a colaboração e o carinho com que me emprestaram seu apoio nestes árduos dois anos que marcaram o início do funcionamento regular do Tribunal Federal de Recursos. Era um organismo novo que se ajustava no aparelhamento judiciário do país e, com a boa vontade de todos os colegas e das altas autoridades da República, pôde, felizmente, ser levado a bom termo neste período inicial.

Hoje é dia de festas pois que de esperança em uma nova administração, que tem à frente o Sr. Ministro Armando Prado, figura que se distinguiu no País, em diversos setores de atividades. Jornalista, advogado, político, Procurador-Geral do Distrito Federal e, finalmente, ministro do Tribunal Federal de Recursos, soube S. Ex^a. manter uma linha de serenidade de atitudes que o tornaram uma figura inconfundível nos meios judiciários. É, pois, com grande satisfação que deixo, neste momento, nas mãos de S. Ex^a o cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Declaro empossado na Presidência do Tribunal Federal de Recursos o Sr. Ministro Armando da Silva Prado e na Vice-Presidência o Sr. Ministro Abner Carneiro Leão Vasconcellos.”

**Termo de Posse dos Excelentíssimos Senhores Ministros
Afrânio Antônio da Costa e Amando Sampaio Costa,
respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Federal
de Recursos, em Sessão de 02.04.1959.**

Térmo de posse que prestam os S.
nhos Ministros Agrário Antonio da Costa
e Armando Lourenço Costa, respectivamen-
te Presidente e Vice-Presidente, na forma abaixo.

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil no-
vecentos e cinquenta e nove, nesta Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro e na Sala de Sessões do Tribunal Fede-
ral de Recursos, em sessão especial previamente convoca-
da, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros mem-
bros do Tribunal, sob a presidência do Excelentíssimo S.
nhos Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcellos Fi-
lho, nessa qualidade em vista do falecimento do Pre-
sidente, Senhores Ministros Artur de Sousa Brilhante - antigo
Vice-Director Geral da Secretaria, abaixo declarado, toma-
ram posse dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, para
os quais foram electos, em sessão administrativa realizada
em vinte e seis de janeiro do corrente ano, respectiva-
mente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Agrário
Antonio da Costa e Armando Lourenço Costa, para
o período de dois annos, de um de abril de mil nove-
centos e cinquenta e nove a trinta e um de março de
mil novecentos e sessenta e um, prometendo ambos
cumprir bem e fielmente os deveres inerentes a estes
cargos. E de como assim se comprometteram, assinam o
presente termo. Em, João Pereira de Aguiar Junior
Vice-Director Geral da Secretaria, lavro o presente termo

Agrário Antonio da Costa
Armando Lourenço Costa

**Dados históricos do Segundo Mandato Presidencial, no TFR,
do Ministro Afrânio Antônio da Costa**

De acordo com a Resolução nº 117, de 14 de janeiro de 1959, que alterou parcialmente a Resolução nº 115, de 4 de dezembro de 1958, estabelecendo normas para o exercício do mandato presidencial, então fixado em dois anos, o eminente Ministro Arthur de Souza Marinho, falecido em 16 de fevereiro de 1959, deveria dirigir os destinos do Tribunal até 31 de março de 1959. Com sua morte, assumiu a Presidência interina o Ministro Afrânio Costa, que ocupava o cargo de Vice-Presidente, para o qual fora eleito em 20 de novembro de 1958, em substituição ao Ministro Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, aposentado pouco antes.

A 26 de janeiro de 1959, cumprindo-se o Art. 10 do Regimento Interno, foram eleitos os Ministros Afrânio Costa e Amando Sampaio Costa, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para o período que se iniciaria no primeiro dia útil de abril de 1959 e findaria a 31 de março de 1961, na conformidade das resoluções acima citadas.

Na sessão solene de posse realizada no dia 2 de abril de 1959, em nome dos membros do Tribunal falou o Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo.

Transcrição de alguns trechos do discurso do Ministro Cândido Lobo: "Consulta tua consciência, memória e paz". "Não se compreende, nos tempos atuais, em que todos nós saímos do povo, que um juiz se coloque em seu gabinete de trabalho insensível às exigências da alma popular, resolvendo, apenas, pela dureza do texto da lei. Esse formalismo exagerado de outras épocas, gerador de uma literatura elegante, quase sempre sacrifica a boa solução dos casos ocorrentes. Nesse grande temporal que vai pelo Mundo, as inquietações aumentam dia-a-dia e o grande papel de pacificador dos espíritos cabe, inegavelmente, à justiça, e isso que todos nós, juizes, reconhecemos como sendo certo para a exata compreensão da tarefa que a lei nos impôs, para o perfeito desempenho de nossa função específica que nos aproxima cada vez mais do povo". "Senhor Ministro Afrânio Costa o nome de V. Ex^a por si só, traduz uma garantia ilimitada a todos aqueles que vão ter a honra de ser presididos por V. Exa. como, também, a todos aqueles que vierem a depender do julgamento de V. Exa., juiz digno e experiente, com um passado profissional que, enobrecendo V. Exa., ainda mais alto coloca o Tribunal Federal de Recursos, e isso porque é inegável que, entre os homens que se dedicam ao culto da justiça, há sempre um lugar de destaque para aqueles que trabalham calmamente com o desejo de bem servir, mesmo que o gozo da recompensa experimente os incômodos da fadiga e da desilusão, no esforço honroso do cumprimento do dever."

Transcrição de alguns trechos do discurso do Juiz Nelson Ribeiro Alves, em no-

me dos juizes das Varas da Fazenda Pública, em exercício de substituição no Tribunal: "Bom magistrado não é somente aquele que profere a sentença de acordo com o alegado e provado nos autos, mas, também, aquele que com suprema serenidade e vigorosa educação jurídica, subtrai-se, ainda a tempo, de uma negação do direito alheio, e que colocando-se na própria situação do vencido no pleito, reconhece, realmente que, na sua decisão não há um golpe de crueldade nem há um desconhecimento da verdade da vida atualizada em seus múltiplos e insondáveis contornos." "Recentemente teve V. Exa. ensejo de reafirmar os lapidares conceitos acima enunciados, quando de substituição efetivada no Egrégio Supremo Tribunal Federal, positivando, assim, os altos méritos que exornam a sua personalidade de jurista de escol." "Este Tribunal, em tal conjuntura, será beneficiado, mais uma vez, pela orientação segura e eficiente de V. Exa., administrador profícuo, sereno e enérgico, tendo a acompanhá-lo, como Vice-Presidente, a figura respeitada e admirada do Ministro Amando Sampaio Costa, outro lídimo cultor das letras jurídicas."

**Palavras do Ministro Afrânio Antônio da Costa por ocasião da segunda gestão
Presidencial, em Sessão de 17/08/1959**

“Meus colegas, tenho o prazer de comunicar que as medidas adotadas pelo Tribunal, no sentido de acelerar o julgamento das causas sob nossa decisão, deram os mais profícuos resultados. Nossa medida, criando a Terceira Turma e passando os agravos em mandados de segurança para as Turmas, resultou de uma resolução do Tribunal, tomada em 30 de abril deste ano. No dia 18 de maio, entrou em vigor a Resolução. A primeira sessão da 3ª Turma foi no dia 23 de maio.

Fazendo um confronto entre o mês de junho do ano passado e o mesmo período deste ano, verifica-se que os casos julgados pelo Tribunal àquele tempo foi de 487 e agora, com os novos métodos adotados, foram julgados 1.571 processos. Quer dizer, o triplo. Em julho último, verificou-se a mesma coisa; houve um aumento de mais de mil processos julgados no mês. Espero que, num tempo próximo, o Tribunal tenha regularizado o seu expediente, mostrando as vantagens trazidas pelas novas medidas tomadas, para melhor aproveitamento do serviço, porque a capacidade de julgamento de meus colegas é notoriamente conhecida, bem como seu devotamento à causa pública. De sorte que, em pouco tempo, espero que o Tribunal terá seus trabalhos atualizados. Agradeço aos meus colegas, como também aos Senhores Juizes convocados a eficiência, capacidade de trabalho e dedicação ao Tribunal fora do comum.

Era a comunicação que queria fazer e espero que a mesma cause satisfação a todos nós e também aos nossos jurisdicionados.”

**Relatório das atividades do TFR, em 1959, por ocasião da transferência
e instalação do Tribunal em Brasília.**

No Relatório de atividades de 1959, o Ministro Afrânio Costa registrou, minuciosamente, as providências iniciais e suas trabalhosas gestões junto aos órgãos da administração federal para a transferência e instalação do Tribunal em Brasília.

“As providências oficiais para o desideratum iniciaram-se com o Aviso nº 2.092, de setembro de 1958, em que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores houve por bem comunicar ao Tribunal que o Dr. Jayme de Assis Almeida, assistente de seu Gabinete, fora designado representante daquela pasta junto ao Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 43.285, de 25.9.58, com o fim de promover entendimento com os órgãos do Poder Judiciário, no referente à mudança dos mesmos para Brasília, *ex vi* do ordenamento constitucional e da Lei número 3.273, de 1º de outubro de 1957.

O então Presidente deste Pretório, Ministro Artur Marinho, respondeu a S. Exª, através do Ofício nº 2.638, de 17 de setembro, pondo-se, e a Administração do Tribunal, disposição de quem de direito para as informações necessárias. Na sessão administrativa de 22 de setembro de 1958, o Tribunal tomou conhecimento desse expediente, aprovando-o.

Pelo Ofício s/n de 28 de janeiro de 1959, o nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-administrativa, Legislativa e Judiciária da Futura Capital e do Futuro Estado da Guanabara, solicitou ao Tribunal sugestões e contribuições ao trabalho legislativo que o referido órgão estava empreendendo.

Por meio do Ofício nº 380, de 2 de março seguinte, comuniquei a S. Exª que, face às férias coletivas do Tribunal Federal de Recursos, só em abril seria possível dar conhecimento aos Senhores Ministros da matéria de que se tratava.

Em maio de 1959, fui a Brasília em companhia do Sr. Ministro Henrique d'Ávila e, na futura Capital, procurei, inutilmente, localizar o terreno onde deveria ser construído o prédio do Tribunal Federal de Recursos. Tive mesmo a impressão de que o assunto não fora sequer objeto de cogitação, por parte da NOVACAP e dos responsáveis pelo plano de obras em via de execução. Do fato, dei oportunamente ciência ao Tribunal.

Por várias vezes, no decorrer de 1959 (vejam-se Ofício s/n, de 6 de agosto, e Ofício 2.751, de 22 de setembro), a Secretaria, por minha ordem, dirigiu-se ao Dr. Jayme de Assis Almeida, instando no sentido do comparecimento, ao Tribunal, de um engenheiro devidamente credenciado, com as plantas e demais detalhes do edifício porventura destinado a esta Corte de Justiça, para sua instalação condigna na Nova Capital.

Alguns contatos verbais também foram mantidos com o Grupo de Trabalho sediado no DASP e encarregado da transferência dos órgãos federais para Brasília. Desse contatos resultou o encaminhamento, àquele órgão, dos formulários preenchidos pelos servidores da Secretaria, o que foi feito por intermédio do Ofício nº 2.782, de 24 de setembro de 1959.

Quanto à instalação do Tribunal em Brasília, só em 6 de novembro do ano findo (Ofício nº 347), o Dr. João Guilherme de Aragão, Dirigente do citado Grupo de Trabalho, remeteu um plano para a localização provisória desta Corte e da Subprocuradoria Geral da República nos quinto, sexto e sétimo pavimentos do Bloco nº 6 da Esplanada dos Ministérios, as divisões previstas como necessárias, devendo ser executadas pela NOVACAP.

Na sessão administrativa de 26 de novembro de 1959, deliberou este Pretório que não era passível de qualquer discussão a mudança do mesmo para Brasília, quando transformada em nova Capital da República, e isto mercê do disposto no Art. 103 da Constituição Federal. Cientificado, outrossim, do expediente oriundo do Grupo de Trabalho, designou uma delegação, composta do Presidente, o signatário deste Relatório, e dos Srs. Ministros Presidentes dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, com o Sr. Presidente da República, sobre as providências a serem tomadas, articuladamente, visando ao funcionamento, em Brasília, dos tribunais superiores da União.

A 15 de dezembro de 1959, o Sr. Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, dirigiu-me a seguinte carta, oferecendo a colaboração do Grupo de Trabalho a que já aludi:

"Em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, o Poder Executivo, através do Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, criou o Grupo de Trabalho encarregado da mudança de seus órgãos administrativos para Brasília, no que foi seguido, posteriormente, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, cujas comissões de mudança têm-se articulado proveitosamente com o citado Grupo de Trabalho.

Aproximando-se a data fixada naquela citada lei e com o intuito de estabelecer uma necessária e desejada articulação na execução material da mudança, cujos vultos e complexidade exigem prévio e minucioso planejamento, tenho a grande satisfação de oferecer a colaboração que for desejada do citado Grupo de Trabalho quanto aos diversos aspectos do problema, inclusive no que se refere à distribuição dos prédios administrativos e residenciais, que esta afeta àquele Grupo, de acordo com suas atribuições próprias.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de toda a minha estima e admiração. a) Juscelino Kubitschek."

As demais démarches atinentes à momentosa questão já foram empreendidas no corrente ano de 1960 e se iniciam com a visita oficial que fizemos a Brasília, a 17 de janeiro, eu e os Srs. Ministros Henrique d'Ávila, Cândido Lobo e Godoy Ilha, para observar, *in loco*, as condições de instalação deste Tribunal na futura Capital do País. Ali, então, insistiu-se na localização provisória do Tribunal, já agora nos 1º, 2º e 3º pavimentos do edifício destinado ao Ministério da Justiça, que também abrigaria o Tribunal Superior Eleitoral e a Justiça local do novo Distrito Federal. Na minha presença e na dos três colegas que me acompanharam, os Doutores Israel Pinheiro da NOVACAP e Oscar Niemeyer, responsável pelos projetos arquitetônicos, comprometeram-se a fazer,

naquele imóvel, as adaptações necessárias, no que diz com a sala de sessões, sua altura e dimensões, estrados, mesas, sala para as Turmas, gabinetes dos Ministros, sala de taquigrafia, biblioteca e demais dependências da Secretaria, tudo a ser registrado num “croquis” para submissão oportuna a esta Corte de Justiça. Eu e meus colegas respondemos que, desde que fossem iniciadas imediatamente as obras do prédio definitivo, não teríamos dúvida em propôr ao Tribunal a instalação provisória então preconizada. E como estivesse presente, no momento, o engenheiro-arquiteto Dr. Ademar da Cunha Marinho, que fora a Brasília, na qualidade de Técnico, com a Comissão do Supremo Tribunal Federal, o Dr. Israel Pinheiro deferiu a esse arquiteto a incumbência de projetar o edifício em questão. O Dr. Ademar Marinho objetou que só poderia agir com a aquiescência do Dr. Oscar Niemeyer, ao que retrucou o Dr. Israel Pinheiro não haver dificuldades nisso, pois ele próprio se encarregaria de falar ao Dr. Niemeyer (que no momento já se ausentara do local). À noite, no hotel, interpelei sobre o assunto o Dr. Israel, que ficou de mandar para o Rio o assentimento desejado (quanto ao projeto do edifício definitivo), bem como o “croquis” prometido (quanto à instalação provisória), os quais, infelizmente, não chegaram até a presente data.

Na sessão administrativa de 21 de janeiro do ano fluente, relatei ao plenário as observações que colhêramos na visita a Brasília e os entendimentos havidos para a instalação provisória do Tribunal, condicionada ao início imediato da construção do edifício definitivo, tendo tudo merecido o apoio unânime dos colegas. A seguir, tendo o Sr. Ministro Cunha Vasconcellos aventado a possibilidade de examinar-se a conveniência da criação de mais um Tribunal de Recursos, permanecendo o atual no futuro Estado da Guanabara e instalando-se o outro em Brasília, foi a proposta rejeitada, por inoportuna e inconveniente, face aos múltiplos aspectos de que se cercaria a complexa providência.

Na mesma sessão, dei ciência ao Tribunal dos termos do Ofício nº 43-60, de 6 de janeiro, enviado pelo Subgrupo de Trabalho do Poder Judiciário, comunicando que distribuirá 49 unidades residenciais aos servidores do Tribunal que, nos questionários individuais se haviam declarado em condições de ser transferidos para Brasília, reservando outras para os 43 restantes, que haviam alegado razões impeditivas de sua mudança.

Devidamente autorizado pelo Tribunal, enderecei ao Dr. João Guilherme de Aragão, Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, o Ofício nº 285-GP, de 27 de janeiro, relacionando um mínimo de condições reputadas indispensáveis mudança do Tribunal Federal de Recursos para Brasília, condições estas assim englobadas:

“1º) ser aceitável a instalação provisória do Tribunal no andar térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos do imóvel destinado ao Ministério da Justiça como cooperação ao Governo para superar dificuldade da inexistência de prédio definitivo, neste momento;

2º) a mudança do Tribunal somente poderá ser feita em bloco, de sorte a que no dia da instalação esteja tudo em Brasília: Secretaria e outras dependências do Tribunal, Ministros, funcionários e servidores (Pessoal Subalterno);

3º) a aceitação referida no item 1º está, porém, condicionada ao início imediato das obras do prédio destinado à instalação definitiva do Tribunal;

4º) as obras de adaptação do prédio do Ministério da Justiça deverão estar prontas até o dia 31 de março p. vindouro;

5º) deverá ser instalada uma completa rede telefônica nos andares ocupados pe-

lo Tribunal, de sorte a que todas as dependências, sem exceção, possam dispor de comunicação interna e externa;

6º) os prédios ou apartamentos para residência de todos os Ministros (em número de 9), funcionários e servidores (em número de 146) serão entregues mobiliados, com cortinas americanas, fogão e lixeira, até o dia 10 de abril, devendo encontrar-se em perfeito funcionamento as instalações de gás, água, esgotos, iluminação e aparelhos de aquecimento; ainda telefones nas residências dos Ministros, Diretor-Geral e seu Secretário, Vice-Diretor Geral e Subsecretário da Secretaria do Tribunal;

7º) o embarque, transporte e desembarque dos móveis, alfaias e mais pertences de propriedade dos Ministros, funcionários e servidores que não preferirem utilizar-se dos móveis alugados pela NOVACAP serão feitos sob a responsabilidade desse Grupo, entre os dias 31 de março e 15 de abril, partindo das atuais residências desses mesmos Ministros e funcionários, mediante prévio aviso de dez dias ao Presidente desta Corte de Justiça;

8º) os apartamentos, a serem entregues mobiliados, mediante uma taxa de aluguel, deverão ficar prontos até o dia 15 de abril;

9º) o arquivo, armários, livros, móveis e demais pertences do Tribunal a serem transferidos para Brasília, sê-lo-ão sob exclusiva responsabilidade do Subgrupo de Trabalho, em pacotes encaixotados, relacionados, contra recibo em duas (2) vias, conferidos no embarque e no desembarque por funcionários deste Tribunal;

10º) indispensável que, em Brasília, seja garantido aos Ministros, funcionários e servidores, transporte permanente das residências para o Tribunal e vice-versa, atendendo às distâncias consideráveis que separam este daquelas, alcançando mesmo quilômetros."

Na mesma data, ou seja, 27 de janeiro, expedi a Portaria número 6, designando o Diretor-Geral da Secretaria, João Pereira de Aguiar Júnior, para, nos termos do Art. 3 do Decreto nº 47.227, de 13-11-59, integrar a Comissão incumbida de planejar e executar as solenidades de instalação do Governo Federal em Brasília, atendendo, assim, ao Aviso nº 3986, de 21 de janeiro, do Sr. Ministro da Justiça, solicitando fosse feita a indicação de que se trata. Pelos Ofícios nºs 300 e 301, ainda de 27 de janeiro, credenciei aquele digno funcionário junto ao Sr. Ministro da Justiça e ao Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília.

Através do Ofício nº 108, de 27 de janeiro de 1960, o Dirigente do Grupo de Trabalho remeteu-me a relação definitiva dos apartamentos destinados a residências dos Ministros componentes deste Tribunal.

Na sessão administrativa de 29 de janeiro, o Tribunal designou uma comissão, composta dos Ministros Afrânio Antonio da Costa, Amando Sampaio Costa e Djalma Tavares da Cunha Mello, para, sob a presidência do primeiro, apreciar os motivos alegados por alguns servidores da Secretaria, no tocante à impossibilidade material de sua mudança para Brasília. Essa Comissão, naturalmente, apresentará ao Tribunal, na devida oportunidade, as conclusões a que chegar sobre as matérias de fato e de direito que o assunto comportar.

Pela Portaria nº 11, de 2 de fevereiro, designei o Oficial Judiciário, PJ-6, João Damasceno Borges Netto para servir como elemento de ligação entre este Tribunal e o Grupo de Trabalho de Brasília, junto ao qual o credenciei por meio do Ofício nº 381, de 3 de fevereiro.

Respondendo ao meu Ofício nº 285-GP, que deixei acima transcrito, o Dr. João

Guilherme de Aragão, Dirigente do Grupo de Trabalho, endereçou-me o Ofício nº 135, de 3 de fevereiro, nos seguintes termos:

“Acuso o recebimento do ofício de V. Ex^a, número 285-GP, datado de 27 do corrente, pelo qual nos comunica ser aceitável a instalação provisória desse Colendo Tribunal no andar térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos do imóvel destinado ao Ministério da Justiça, como cooperação ao Governo, para superar dificuldades da inexistência de prédio definitivo.

2. Por outro lado, estamos cientes da vontade de V. Ex^a de que a mudança do Tribunal deverá ser feita em bloco, de sorte a que no dia da instalação esteja tudo em Brasília.

3. No que se refere ao início imediato das obras do prédio destinado à instalação definitiva do Tribunal Federal de Recursos, estamos dando ciência do desejo manifestado por V. Ex^a ao Exmo. Sr. Presidente da República.

4. Na oportunidade, estamos ainda comunicando à Presidência da NOVACAP que as obras de adaptação, para instalação desse Tribunal no prédio do Ministério da Justiça, deverão estar prontas até o dia 31 de março vindouro.

5. Nesse sentido, solicitamos a V. Ex^a que seja colocado em contato permanente com o Grupo de Trabalho um representante direto de sua confiança, para verificação das plantas já estudadas nesse Tribunal, para instalação da rede telefônica e dos aparelhos que forem necessários nas dependências do mesmo, em Brasília.

6. Fazemos ciente V. Ex^a de que, de acordo com os planos já inteiramente estudados, o Grupo de Trabalho se obriga a entregar os apartamentos mobiliados dos Srs. Ministros desse Tribunal, em número de Nove (9), e, em virtude do numerário disponível, de residências, sem mobília, aos demais servidores.

7. Em consonância com o desejo manifestado por V. Ex^a, o Grupo de Trabalho se incumbirá do transporte e desembarque dos móveis, alfaías e mais pertences, de propriedade dos Senhores Ministros, funcionários e demais servidores, nos termos do plano geral já elaborado (exemplar anexo), para o que solicitará de V. Ex^a a designação do encarregado da mudança, nesse órgão, que integrará o Setor de Execução da Mudança.

8. Estamos certos de que as residências destinadas aos membros dessa Corte, bem como aos respectivos funcionários, deverão ficar prontas antes de 1º de abril próximo.

9. Informamos, ainda, a V. Ex^a que o Grupo de Trabalho vem tomando todas as providências de maneira a facilitar a instalação do pessoal mandado servir em Brasília, solucionando o problema do transporte através de empresas particulares e indicando os meios para remessa, com as garantias desejadas, de veículos particulares e oficiais.

10. Sem outro motivo, aproveito a oportunidade para agradecer a V. Ex^a a demonstração de confiança em nossos trabalhos e para encarecer a designação urgente do servidor que mantenha V. Ex^a a par de todas as ocorrências que se relacionarem com a transferência dessa alta Corte de Justiça para a Nova Capital.”

Como se vê, o Grupo de Trabalho limitou-se a aflorar algumas das exigências feitas pelo Tribunal e constantes do meu Ofício nº 285-GP, sem assumir maiores compromissos que os de comunicar, à NOVACAP ou ao Sr. Presidente da República, o teor dessas mesmas exigências, como, por exemplo, as adaptações necessárias para a instalação provisória e o início da construção do edifício definitivo. Outras condições impostas foram jeitosamente afastadas, ou sobre elas nada se disse, como a entrega de

apartamentos mobiliados aos servidores, a responsabilidade integral pelo transporte para Brasília, que seja concedido a “empresas particulares”, a garantia de condução permanente entre as residências e o local de trabalho, etc. Caberá, porém, ao Tribunal deliberar a respeito, após nova visita à futura Capital.

Pelo Aviso nº 137, de 19 de janeiro, o Dr. Clóvis Salgado, Ministro da Educação e Cultura, pede a relação nominal dos servidores deste Tribunal que sejam estudantes de ensino superior, a fim de serem aproveitados, mediante permuta, em cargo compatível de órgãos que ficam sediados aqui. Deixei o assunto para ser oportunamente submetido ao Tribunal.

Por intermédio da Mensagem nº 19, de 23 de fevereiro, remeti ao Congresso Nacional um anteprojeto de lei para abertura de crédito especial de Cr\$ 87.000.000,00, a fim de atender às despesas com a mudança do Tribunal para Brasília, tendo aquele montante sido fixado após rigoroso cálculo procedido pelo órgão competente da Secretaria, abrangendo rubricas relacionadas com ajuda de custo, diárias, passagens, transporte de mobiliário em geral, pertences, alfaias e objetos outros pertencentes aos Ministros e servidores.

Dando conta a todos esses entendimentos e providências, quero deixar claro que não descurei, em nome do Tribunal, das medidas que a este diziam respeito, no concernente à mudança para Brasília na data determinada em lei.

Transferida a Capital, de acordo com o art. 4º, item 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e em obediência ao art. 1º da Lei nº 3273, de 01-10-57, robustecendo a iniciativa do Patriarca José Bonifácio de Andrada e Silva de haver proposto, em sessão de 9 de junho de 1823, na Assembléia Constituinte - primeiro corpo legislativo do Brasil independente - a transferência da Capital, do litoral, para o Planalto de Goiás, sugerindo que se lhe desse o nome de Brasília.

A primeira Constituição da República, de 1891, em seu artigo 3º já estabelecida a mudança da nova Capital, a de 1934, pelo Art. 4º do Ato das Disposições Transitórias, manteve a disposição; todavia, a de 1946 foi mais incisiva, *ex vi* do Art. 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em face, pois, do imperativo constitucional e da Lei de Mudança, tal como procederam o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal de Recursos não poderia assumir atitude diversa; e, assim, foram logo tomadas inúmeras providências preparatórias para a mudança definitiva, conforme está devidamente transcrito no Relatório de 1959, além de outras que se mostraram indispensáveis no decorrer de 1960. Como todos sois testemunhas, não poupei esforços para que as instalações correspondessem dignidade à do Tribunal. Desnecessário ressaltar as marchas e contramarchas, aborrecimentos e dificuldades sobrevindas pelos atropelos da mudança, imposta em tempo diminuto.

Na sessão administrativa realizada em 13 de abril, o Tribunal determinou, conforme está consubstanciada, na Resolução nº 135, as seguintes providências.

“O Ministro Afrânio Antonio da Costa, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o decidido por esse Tribunal, em sessão administrativa desta data, sobre a transferência desta Corte de Justiça para a nova Capital Federal,

Resolve:

a) fixar a data de embarque para Brasília no dia 19 do corrente mês e a volta daquela cidade no dia 23;

- b) considerar a sessão realizada hoje, como sendo a última nesta Capital;
- c) o Tribunal ficará em recesso, não correndo prazo de qualquer natureza, nem havendo tramitação alguma, até a transferência integral e reinício dos trabalhos em Brasília;
- d) os funcionários da secretaria continuarão com o regime normal de freqüência, tratando e auxiliando os trabalhos da mudança, com atribuições determinadas pelo Presidente;
- e) logo após o dia 23, o Tribunal solucionará, em sessões administrativas, os casos em que houver necessidade de sua intervenção”.

Discurso do Ministro Presidente Afrânio Antônio da Costa, por ocasião da instalação do TFR em Brasília, em Sessão de 22/04/1960.

“Ata da Sessão Solene de instalação do Tribunal Federal de Recursos em Brasília, Capital da República, em 22 de abril de 1960.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa.

Subprocurador Geral da República, o Sr. Dr. Alceu Octacílio Barbedo.

Secretário, o Sr. João Pereira de Aguiar Júnior, Diretor-Geral.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Exmos. Srs. Ministros Amando Sampaio Costa, Vasco Henrique d'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Cândido Mesquita da Cunha Lobo, Américo Godoy Ilha e Oscar Saraiva, foi aberta a Sessão.

Não compareceu, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho.

O Exmo. Sr. Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Doutor João Goulart, Vice-Presidente da República, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Barreto, Presidente do Supremo Tribunal Federal, para participarem da Mesa.

Estiveram presentes os Exmos. Srs. Ministros Nelson Hungria, Presidente do TSE; Ministro General-de-Exército, Tristão de Alencar Araripe, Presidente do STM; Ministro Julio Barata, Presidente do TST; Ministros Antonio Carlos Lafayette de Andrada e Cândido Motta Filho, do STF; Procurador-Geral da República, Dr. Carlos Medeiros da Silva; Almirante-de-Esquadra, Jorge do Paço Matoso Maia, Ministro da Marinha; Almirante-de-Esquadra, Ernane do Amaral Peixoto, Ministro da Viação de Obras Públicas; General-de-Exército, João Guedes, Representante do Exmo. Sr. Ministro da Guerra; Representante do Exmo. Sr. Ministro da Justiça; Desembargador Oswaldo Pinto do Amaral, Presidente do TRE de São Paulo e também Representante do Desembargador Pedro Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo; Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará; Desembargador Agenor Velloso Dantas, Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia; Dr. Iracy Gomes, Representante do Coronel Luiz Ignácio Jacques Júnior, Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública; Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, Prof. Pedro Calmon, e outras altas autoridades civis e militares.

O Exmo. Sr. Presidente fez uso da palavra nos seguintes termos: “declaro aberta a sessão de instalação do Tribunal Federal de Recursos em Brasília.

Senhor Vice-Presidente da República; Senhor Presidente do STF; Senhores Ministros de Estados; Exmas. Autoridades do Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo:

Injunção constitucional determinou a criação deste Pretório em 23 de junho de

1947, com sede no Rio de Janeiro. Por nímia bondade de meus colegas, foi-me então confiada a primeira Presidência; treze anos mais tarde tenho a incumbência de transferí-lo para Brasília, em obediência a outro dispositivo da mesma Constituição.

Não nos cabe apreciar a conveniência da data da mudança; simplesmente observar o preceito legal que a fixou para 21 de abril.

O desconforto, os incômodos, os transtornos materiais, são problemas de ordem individual que, ferindo cada qual, não podem ser estendidos a qualquer das unidades do Poder Judiciário.

Em relação a estas, há considerar-lhes o funcionamento perfeito, dentro da dignidade que lhes deve ser atribuída e esta sempre foi, é e será rigorosamente cuidada pelos Membros desta Casa.

Por benevolência dos meus colegas pus em movimento este Colégio Judiciário em 1947. O açoitamento de alguns e a impaciência de outros não me perturbaram, nem impediram que os trabalhos fossem iniciados no momento próprio e exato para corresponder, com precisão sua finalidade julgadora.

Em 1960, essa mesma benignidade confiou-me a transferência para Brasília. Não é tarefa de execução rápida e fácil, mas há de ser vencida em forma apropriada, sem sacrifícios inúteis.

Até então, providências para evitar males irremediáveis há de o Tribunal tomá-las, evidentemente aqui, no Rio de Janeiro, ou em qualquer lugar por onde se estenda a sua jurisdição.

A obra ciclópica aqui executada em tempo tão curto faz realmente pasmar aos que a vêem. O avanço gradativo e moroso da civilização para o interior foi vencido de um salto, implantando-se o núcleo de irradiação no coração do Brasil.

Obra arrojada, impondo sacrifícios imensos a nossa geração, há de receber a recompensa esperada.

Ante tão nobres e patrióticos propósitos, não há cogitar de uma interpretação rígida dos textos constitucionais que a 70 anos se reproduzem.

Realmente, falando-se, apenas, na Carta, em localizar a Capital no Planalto Central, não há de concluir daí que atendeu, apenas, à Defesa Nacional. Mesmo assim fora, a interpretação histórica, sofrendo as injunções do tempo e do ambiente, há de ceder lugar às necessidades impostas pela Vida Nacional.

Colaborando com os desbravadores do sertão, instala-se Brasília como resplandecente farol, ampliando rapidamente o desenvolvimento do País, pelo esforço de seus filhos, cujos anseios foram orientados e impulsionados pelo exemplo dinâmico e patriótico de seus dirigentes.

**Transcrição de registro do Relatório do Ministro Afrânio Antônio da Costa
das atividades no exercício de 1960.**

"Meus colegas:

É esta a primeira sessão administrativa em que tenho oportunidade de dar-vos conta do que foi realizado a partir de 17 de dezembro do ano passado até esta data, para instalação e adaptação, em Brasília, dos serviços do Tribunal Federal de Recursos.

Fostes testemunhas das dificuldades e embaraços encontrados para o desempenho da minha função de Presidente. Tarefa árdua, não apenas pela mudança da Secretaria e do Tribunal senão e principalmente por ter de arrostar com a irritação e os embaraços derivados das dificuldades, resistências e alterações de toda sorte, por todos experimentados e que de mim exigiram, como vistes, grande dose de paciência e tolerância para suportar as reações, provocadas em todos e cada um de nós, pelo ambiente hostil e precárias condições de vida.

Sel, perfeitamente, que não agradei a todos, nem tinha essa pretensão, procurei, porém, atendê-los dentro das possibilidades, para chegar ao ponto em que estamos.

As providências exigiram algumas vezes decisões enérgicas, muitas delas tomadas a contragosto, por não ser agradável a alguém e, principalmente, a mim, criar inimizades e malquerenças; mas, o desempenho da Presidência que me confiastes, isso exige e no cumprimento do dever necessário muitas vezes fechar o coração.

Procurei dar a cada um, maior conforto para o exercício das funções judicantes: vim a Brasília, propositadamente, cinco vezes, para assentar as bases e examinar o andamento dos trabalhos de instalação. A falta de acomodações, de transportes, hoje bastante atenuadas, exigiu mesmo atritos sérios com a administração da NOVACAP e do Grupo de Trabalho; evidentemente, segundo alguns, isso problema meu, decorrente do exercício da Presidência. Não nego que seja problema do Presidente, mas se não fora enfrentado da forma por que o fiz, ainda estaríamos na situação de outros tribunais em Brasília, com as deficiências que afrontam.

Os funcionários estão sendo trazidos, gradativamente, para Brasília, proporção que as condições se vão oferecendo, porque não quis proceder como procederam certos setores da Administração Pública, que não se importaram de trazê-los aos magotes, atirando-os para dentro de aposentos estreitos, situando cinco, seis, oito onde, apenas, cabiam dois. Essa complicada situação exigiu da minha Presidência que eu contratasse meia dúzia de funcionários solteiros ou, pelo menos, sem família, para atender aos serviços do Tribunal. Assim, nomeei dez funcionários, extranumerários e artífices, que estão prestando serviços relevantes e atendendo, tanto quanto possível, já na Secretaria, já na Portaria, já no conserto e adaptação de móveis. Não é demais frisar que os móveis oferecidos aqui, em Brasília, por sua grande fragilidade, não suportam maiores

pesos ou choques e, às vezes, a simples mudança de lugar provoca fraturas em cadeiras e mesas.

Na mensagem que tive a oportunidade de confeccionar, logo após a apresentação dos projetos de Resolução da Câmara e do Senado, para atender às suas mudanças, antes que do assunto cogitassem o Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral (não ignorais, pois mereceu a vossa aprovação), foram cogitados vencimentos em dobro, ajuda de custo para Ministros e funcionários, automóveis para serviço de cada um dos membros deste Tribunal e ônibus para transporte dos funcionários, etc.

Bem vos recordais que alguns de vós e mesmo outros membros do Poder Judiciário perquiriram sobre a legalidade desses vencimentos, em dobro, e dessas ajudas de custo, ao que respondi que a parte moral estava escudada nas Resoluções da Câmara e do Senado e no excesso de despesa que nos ia sobrecarregar por imposição da mudança, contra a qual nada podíamos opor; e a parte legal estaria regularizada quando a mensagem fosse aprovada e transformada em lei.

Mas, não se tratava apenas, de prover às necessidades dos meus colegas e dos funcionários senão e, também dos resultados práticos, da mesma mensagem; assim, não era possível aguardar que a lei fosse sancionada e publicada, pois sua tramitação pelo Congresso, evidentemente, ofereceria delongas, pela necessidade de estudo e também pela relativa desordem notada em todos os setores da Administração, com a mudança repentina dos Poderes da República.

Não deveis ignorar que, pessoalmente e a fundo, empenhei-me na rapidez dessa tramitação. Resolvi, no mesmo tempo, mandar pagar, imediatamente, ajudas de custo para que a mudança não sofresse delongas. Ainda uma vez o louvável cuidado de alguns de vós, na defesa dos interesse públicos, indagou como poderia mandar fazer esses pagamentos, antes da lei promulgada? Respondi, então com o art. 46 do Código de Contabilidade Pública. E, em conformidade com o preceito, logo que aprovado pela Comissão de finanças da Câmara dos Deputados, o projeto de lei que consubstancia a mensagem, mandei efetuar o pagamento, sob minha responsabilidade. À objeção de que o Congresso podia rejeitar a mensagem, redarguí que, evidentemente, em tal caso, os Ministros e os funcionários reporiam aquilo que haviam recebido.

A mensagem transformou-se em lei, como sabeis, e sem alteração alguma, no particular.

Depois de discutida a mensagem em Sessão Administrativa de 30 de maio, com o "quorum" conseguido com grande dificuldade, no Rio de Janeiro, pois compareceram, apenas, cinco Ministros deste Tribunal, ao cabo de diversas convocações, devido ao recesso do Tribunal e a que cada um fora cuidar dos próprios interesses, apresentando-se para a mudança. O Sr. Ministro Henrique d'Ávila propôs que cada Ministro tivesse um motorista.

Não consta da proposta que a indicação desses motoristas devesse ser privativa de cada Ministro; todavia, não me quis atribuir a nomeação deles, mesmo porque, antes de adquiridos os automóveis, seria ela intempestiva; e não seria lógico, moral e razoável, criar o funcionário antes de criada a função. Os oito automóveis, encomendados, de longa data (conforme correspondência trocada), a Fábrica Nacional de Motores, ao preço de Cr\$ 862.652,00, deverão ter a entrega iniciada dentro em vinte dias, segundo garantiu, agora, a mesma fábrica. Uma vez chegando os carros a Brasília, imediatamente terei o prazer de reunir os meus colegas para que cada um deles indi-

que o motorista que lhe aprouver, porque eu não terei a menor interferência nisto, nem indicar-lhe nome algum. Tais motoristas serão, aliás, contratados, sem mencionar essa função, como aprovou o Tribunal por sugestão do Sr. Ministro Cunha Mello. Lembro, apenas, que deverão ser profissionais capazes para que os carros não se inutilizem.

Quanto ao andamento dos trabalhos na Secretaria, procurei por diversas formas atender aos interesses dos advogados do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, que são as três aglomerações judiciárias mais importantes e próximas, no sentido de que tivessem conhecimento rápido e eficaz do expediente deste Tribunal. Não quero ocupar-me com as investidas descorteses e injustas, pela Imprensa, dos que não souberam, como nós outros, sopitar as dificuldades que oferecia a mudança da Capital, dificuldades de que nenhum de nós tem qualquer parcela de responsabilidade. Não ofereceram qualquer solução para atender o interesse público, limitando-se a mostrar dificuldades que todos sabiam e sentiam, preocupando-se essencialmente cada um com o seu interesse particular.

Após diversas tentativas, como o teletipo, inaugurado neste Tribunal, graças a boa vontade do diretor dos Correios e Telégrafos; mala do grupo de trabalho, diariamente remetida para o Rio, mala do Ministério da Aeronáutica; pareceu-me que a solução foi afinal encontrada agora pela interferência amistosa da Cruzeiro do Sul, Transportes Aéreos, por via da qual remeto diariamente para o Rio de Janeiro, com regularidade, o expediente da Secretaria, para que os funcionários do Tribunal que ainda se acham no Rio, reproduzam, em cópias fornecidas à imprensa do Rio, São Paulo e Minas Gerais, estando no Tribunal à disposição dos advogados.

Assim, terão as partes inteiro conhecimento de pautas, publicação de acórdãos, início de prazos, despachos, etc., etc. É interessante notar que os jornais que outrora mais reclamavam as deficiências omitem a publicação do expediente que enviamos.

Como não havia possibilidade de, comodamente, tomar alimentos nas proximidades desta Casa, fiz, instalar, arrendando a terceiros, um bar e uma sala para os funcionários, no quarto andar, e, no segundo, sala para refeitório dos Srs. Ministros.

Outrossim, por idênticos motivos, aceitei a proposta de um cabeleireiro que se instalou, também, no quarto andar, e estou providenciando uma enfermaria para funcionários e nós outros juizes, já tendo adquirido cama "Fowler" e outra cama comum, aparelhamento cirúrgico de urgência e medicamentos, conforme a supervisão do Dr. Sávio Pereira Lima, proficiente médico do Hospital Distrital de Brasília, que se prontificou, não só a dirigir os trabalhos de instalação, como também a atender às pessoas que necessitarem de assistência urgente e pronto socorro.

Na sobreloja, fiz instalar um corpo de Guarda Policial que foi gentilmente cedido pelo Comandante da G.E.B. (Guarda Especial de Brasília), após entendimentos mantidos com S.S. Essa guarda está incumbida da vigilância do Tribunal, podendo atender, também, em caso de necessidade, qualquer outra dependência do edifício, mas está instalada nas dependências deste Tribunal, sob ordens da sua Presidência.

Pela carência e dificuldade de reparação de móveis, serviços de eletricidade, etc., criei uma oficina de carpintaria e marcenaria.

Instalei, também, uma mesa telefônica na sobreloja, de que, aliás, se servem o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal de Justiça de Brasília, tudo, porém, está sob o controle da Presidência do Tribunal.

Pelo exposto, devem os meus colegas estar vendo não só a intensidade dos tra-

balhos que assoberbaram a Presidência do Tribunal, como ainda a necessidade que tive de nomear gente para fazer face a esses serviços novos, gente capaz de se desempenhar das funções, todos sem qualquer ligação afetiva ou familiar comigo.

Dentro das minhas possibilidades, foi o que pude oferecer ao Tribunal. Evidentemente, qualquer um de vós faria mais e muito melhor do que fiz. Não é falsa modéstia, nem com a exposição estou procurando elogios ou reconhecimento. É o que sinto e resposta a críticas e observações que me têm chegado aos ouvidos.

Era o que tinha a dizer a V. Exas. e me julguei obrigado a comunicar, após este período de dificuldades que todos nós atravessamos, esperando que o caminho desbravado seja melhorado pelos que me sucederem na Presidência”.

**Os grandes julgamentos do STF, de que participou o Exmo. Sr. Ministro
Afrânio Antonio da Costa.**

Registro tirado do livro "Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal", do Ministro Edgard Costa.

O Ministro Afrânio Antonio da Costa foi por diversas vezes convocado para substituir Magistrados no Supremo Tribunal Federal. Desta forma, participou de muitos julgamentos e alguns estão selecionados nesta coletânea como de grande valor jurídico, com cunho histórico pela relevância das teses nele localizadas e debatidas, marcando os acontecimentos políticos e sociais da época.

Destacaremos apenas alguns acórdãos; em que o Ministro Afrânio Costa participou no julgamento:

HC-33.908/55 e MS-3.557/55

- Acontecimentos políticos de novembro de 1955 - Mandado de Segurança e Habeas Corpus em favor do Presidente da República João Café Filho. No HC o Ministro Afrânio Costa foi o Relator.

HC-34.103/56 E HC-34.144/56

- Processo crime contra ex-Governador - Juízo competente - crime de peculato - Inexistência (HC em favor do Dr. Ademar de Barros).

RP-199/56

- Organização de Municípios - Criação e desmembramento - Incorporação e subdivisão - Iniciativa - Competência do Estado.

MS-1.959/53

- Mandado de Segurança contra ato da Câmara dos Deputados - Competência originária do Supremo Tribunal Federal - As questões políticas e a competência do Poder Judiciário - Sindicatos e sua esfera de ação - Sigilo bancário - Restrições.

RCCR-1.024/57

- Atentado contra a vida de Magistrados - Delito de natureza política - Lei nº

1.802/53 - Processo e julgamento pelo juiz singular - Competência recursal do Supremo Tribunal Federal.

RCCR-4.928/57

- Crimes de responsabilidade dos Governadores de Estados - "Impeachment" - Constitucionalidade da Lei nº 1.079/50 - Tribunal especial para o julgamento - Forma de sua composição.

**Índice de Jurisprudência de alguns julgados do Exmo. Sr. Ministro
Afrânio Antônio da Costa**

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Ação Cominatória - Propriedade - Procedência - Quando alguém - Retém os documentos - Pertencentes a outrem (Provimento) (T1)	AC 2.633-CE	09.06.53	180	341
Ação Cominatória - Responsabilidade solidária - União Federal - Prefeitura Municipal - Danos execução de obras públicas (Provimento) (T1)	AC 3.631-BA	07.07.53	180	414
Ação de Cobrança - Fornecimento de material - Prova - (CEF) - Desordem na contabilidade - Impossibilidade de inversão do ônus da prova - Procedência - Cobrança (Desprovimento) (T1)	AC 4.915-AC	29.06.54	221	666
Ação de Indenização - Estrada de Ferro - Acidente - Morte de passageiro - Responsabilidade civil - Multa contratual - Incidência - Honorários de advogado e juros de mora (Provimento parcial) (T1)	AC 1.900-DF	13.07.50	83	135
Ação de Seguro - Seguradora - Indenização - Segurado - Direito a reaver - Transportadora - Importância paga pelo seguro (Desprovimento) (T3)	AC 12.165-SP	28.08.59	502	340
Ação de Reintegração de Posse - Prova da ocupação - Locatória - Título precário - Apartamento - Outro está em reparação - Posse das chaves - Impossibilidade de retenção - Imóvel já reparado posse dos dois (Desprovimento) (T3)	AC 12.779-DF	04.12.59	502	393
Ação Rescisória - Proferida em executivo fiscal - Sem prova de que o autor não era responsável pelo abandono do imóvel - Multa - Decretação - Legalidade da sentença - Direito expresso (Desprovimento) (T1)	AC 726-DF	04.10.49	57	463

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Acidente do Trabalho - Inclusão - Repouso semanal remunerado na indenização - Jurisprudência - STF (Desprovisamento) (T1)	AP 8.948-MG	06.06.61	408	380
Acidente do Trabalho - Reparação - Teoria do risco profissional - Empregado e empregador devem suportar - Origem e evolução do instituto (Provisamento) (T1)	AC 665-DF	29.11.49	56	160
Aposentadoria - Bancário - Anulação - Ato do Presidente do Banco do Brasil - Reintegração - Competência da Justiça Ordinária da União Federal para processar e julgar a causa (Recebimento - embargos) (TP)	EAC 689-DF	19.12.49	66	388
Aposentadoria - Revisão - Impossibilidade - Verificação - Instituto de previdência - Fora do quinquênio - Aposentadoria definitiva (Desprovisamento) (T3)	AP 12.269-MG	17.11.59	502	362
Certificado de equipamento - Imposto sobre lucros extraordinários - Opção do contribuinte - Não importa reconhecimento da dívida - Valor correspondente - Inexistência previsão legislação - Inadimplente é repositado na situação anterior de devedor remisso do imposto de renda (Recebimento) (TP)	AP 353-DF	14.11.49	56	83
Competência - Recepção - Justiça militar - furto em estabelecimento militar - Condição com a defesa nacional (Desprovisamento) (T1)	ACR 8-PE	30.03.50	67	626
Competência - Tribunal Federal de Recursos - Quando da decisão entre Magistrados da Justiça do mesmo Estado - Um deles seja juiz da Fazenda Pública - Questão de interesse da União Federal (Conhecimento) (TP)	CJ 49-RJ	22.06.53	183	860

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Conflito de Jurisdição - Divergência entre Magistrados - Fixação - Competência - Juízes da Fazenda Pública - Jurisdição prorrogável - Incompetência "ratione materiae" (Improcedente) (TP)	CC 05-DF	20.10.49	52	315
Conflito de Jurisdição - Entre juiz do civil - Fazenda pública - Incompetência - (TFR) (Desconhecimento) (T1)	CJ 55-DF	12.11.56	323	412
Contribuição Previdenciária - Gratificação semestral - Segurado - (IAPB) Reconhecimento - Direito - Contribuição (Desprovi-mento) (Desproviamento) (T3)	AGMSG 16.275-DF	04.12.59	500	106
Contribuição Previdenciária - Subrogação da obrigação - Sociedade sucessora - Responsabilidade perante autarquia - Débitos vencidos anteriormente - Salvo - Direito regressivo (Desproviamento) (T1)	AP 9.324-SP	13.06.61	612	147
Corrupção Ativa e Passiva - Consumação - Reputa-se crime quando - Corruptor entrega ao funcionário corrompido e este recebe nota promissória representando o preço oferecido e aceito - Resgate do título - Cheque e letra de câmbio - Pagamentos autônomos (Provimento) (T1)	ACR 77-SP	29.11.50	56	380
Crime contra o Patrimônio da União Federal - Competência do TFR para rever condenação imposta pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Indeferimento) (TP)	RVCR 4-DF	10.04.50	69	328
Crime contra Respeito aos Mortos - Funcionário público - Febre amarela - Desenterraram o cadáver - Praticaram viscerotomia - Exercício das funções - Inexistência - Delito - Agiram em estrito cumprimento do dever - Competência (TFR) (Conhecimento) (T1)	ACR 141-RS	04.07.50	79	141

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Culpa Contratual e Extracontratual - Apuração separadamente - Ação regressiva - Abaloamento de bonde com caminhão do exército - Morte - Indenização (Desprovisamento) (T1)	AC 1.694-DF	13.10.49	49	379
Desfalque - Materialidade do delito - Repouso em prova documental - Deve ser - Revestida de elementos de convicção - Inexistência - Confusão - Ausência simples - Fuga (Provisamento) (T1)	ACR 288-RS	30.06.53	184	375
Empreitada - Impossibilidade - Empreiteiro - Exigir - Acréscimo - Preço - Sem exibir - Instruções escritas do outro contratante (Desprovisamento) (T1)	AC 559-RS	08.08.50	79	470
Ensino Superior - Aprovação - Média - Exames Finais - Aplicação - Regulamento Escolar - Regime de Promoção - Classificação - Vigoração - Precedentes do STF (Provisamento) (T1)	AGMSG 15.507-DF	20.06.61	618	74
Execução de Sentença - Homologação dos cálculos - Juros sobre as parcelas - Incidência - Inclusão - Condenação - Fazenda Pública (Desprovisamento) (T1)	AC 17.680-RJ	30.05.61	557	239
Executivo Fiscal - Arquivamento do Processo - Falta de bens a penhorar ao devedor - Sobrestado até que sejam encontrados bens do executado (Provisamento) (T1)	AP 623-AL	25.10.49	52	558
Executivo Fiscal - Autuação - Exibição de livros comerciais - Resistência do executado - Requisição - Fiscais da Previdência - Critério - Autorização - Autoridade Competente - Para evitar capricho arbitrário (Provisamento) (T1)	AP 4.295-AP	27.04.54	212	363

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Executivo Fiscal - Foro Privilegiado - Dívidas fiscais - Habilitação - Processo - Julgamento - Privativo da Fazenda Nacional (desprovimento) (T1)	AP 580-SP	22.09.49	49	161
Executivo Fiscal - Penhora - Bens do devedor - Não foi encontrado - Sobrestamento - Até que apareçam bens - Impossibilidade de proferir sentença de arquivamento - Recurso de ofício - Irregularidade do procedimento (Desprovimento) (T1)	AP 647-AL	01.11.49	67	208
Executivo Hipotecário - Ação de cobrança - CEF - Financiamento - Mútuo com garantia hipotecária - Imóvel - Sistema Price - Pagamento em atraso - Amortização - Descabimento - Alteração do contrato (Provisionamento parcial) (T1)	AC 1.559-RJ	18.07.50	77	379
Ferrovário - Demissão - Inexistência de falta grave - Interesse administrativo - Anulação - Portaria do Ministro da Viação - Pretensão - Transformação da readmissão em reintegração - Falta da inanidade dos motivos (Desprovimento) (T1)	AC 1.498-DF	17.11.49	55	276
Funcionário Público - Abandono de emprego - Ação Penal - Absolvição - Inexistência - Influência - Sanção administrativa (Desprovimento) (T1)	AC 3.546-SP	28.06.55	253	142
Execução de Sentença - Homologação dos cálculos - Juros sobre as parcelas - Incidência - Inclusão - Condenação - Fazenda Pública (Desprovimento) (T1)	AC 17.680-RJ	30.05.61	557	239

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Funcionário Público - Acumulação de Cargos - Possuidor de cargo efetivo - Opção por outro em comissão - Posteriormente não foi efetivado - Impossibilidade de pleitear a volta do cargo efetivo (Provimento) (T1)	AC 705-DF	21.12.49	58	451
Funcionário Público - Aposentadoria compulsória - Implemento de idade - Recebimento de proventos - Equivalente vencimento integral da atividade (Rejeição - embargo) (TP)	AC 1.378-DF	31.03.50	67	406
Funcionário Público - Aposentado sobre pretexto de praticar crime de usura - Inquérito administrativo - Presidido por extranumerário - Validade - Insubstância - Condenação - Extinção da punibilidade - Prescrição (Provimento) (T1)	AC 1.782-DF	03.04.51	102	221
Funcionário Público - Demissão - A bem do Serviço Público - Anulação - Decreto Demissório - Processo Administrativo - Cancelamento - Reintegração - Vantagens - Exclusão - Honorários de advogado - União Federal (Provimento) (T1)	AC 5.047-DF	29.06.54	224	662
Funcionário Público - Disponibilidade - Diferença de vencimento - Gratificação Lyra - Distinção - Cargos - Regime legal - Ordenado Maior - Predecessor (Desprovimento) (T1)	AC 321-DF	20.09.49	47	265
Funcionário Público - Impossibilidade - Recebimento - Vencimento - Acréscimo bienais - Exercício cargo em comissão - Por mais de 10 anos (Desprovimento) (T3)	AGMSG 16.993-DF	23.10.59	500	251

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Funcionário Público - Reajuste de vencimentos - Descabimento - Tribunais Federais - Fixação - Padrão de Vencimentos - Competência - Poder Judiciário - Corrigir injustiças, por uma interpretação equitativa da lei (Desprovisamento) (T1)	AC 2217-DF	07.11.50	92	404
Funcionário Público - Reintegração e readmissão - Governo federal - Mandou readmitir - Não aceitou - Reintegrado - Decisão judicial - Inexistência - Direito - Vencimento - Início - Data - Recusa - Readmissão - Até reingresso definitivo (Desconhecimento) (TP)	AC 976-DF	20.07.50	79	449
Furto - Empregado - Fazenda Pública - Subtração de Objetos - Despedida - Crime continuado - Seqüência a atos anteriores (Provimento parcial) (T3)	ACR 718-PE	30.06.59	464	404
Herança jacente - Herdeiros - Habilitação - Vancância - Parentesco sucessível - Desde que os bens não hajam sido integrados ao patrimônio da União Federal (Desprovisamento) (T1)	AC 2.006-DF	25.05.50	75	418
Importação - Período de guerra - Faturas consulares - Circunstâncias excepcionais - Orienta navegação marítima - abrandamento aos rigores fiscais - Reconhecimento pelo Governo - Tolerância para não aniquilar o comércio internacional (Desprovisamento) (T1)	AC 585-SP	27.12.49	61	219
Imposto de consumo - Incidência - Ágio - Importador - Aquisição de divisas - Moeda estrangeira (Provimento) (T1)	AGMSG 12.008-SP	26.12.57	379	103

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Imposto de consumo - Sonegação - Fábrica de bebidas - Diversas espécies - Taxação - Indispensável apuração - Vasilhas seladas - Completar selo - Aplicação - Multa (Desprovisamento) (T1)	AP 901-AL	18.05.50	74	249
Imposto de Importação - Isenção - Carvão - Cobrança - Ilegalidade - Restituição - Concessionário para fabrico e fornecimento do gás de iluminação para a cidade do Rio de Janeiro (T1)	AC 2.315-DF	05.06.50	75	452
Imposto de Renda - Inexistência - Incidência - Agricultor - Pessoa física - Transformação - Cana-de-açúcar - Sua plantação - Aguardente e rapadura - Consumo interno (Desprovisamento) (T1)	AP 747-PB	21.03.50	67	306
Imposto de Renda - Lançamento "Ex officio" - É vedado aos Coletores Federais - Ato Nulo - Procedimento ilegal - Cabimento por determinação do Delegado da Renda - Funcionário credenciado (Desprovisamento) (T1)	AP 2.335-BA	06.05.52	136	461
Imposto de Renda - Lucros extraordinários - Cálculo de Base - Ajuste de lucros - Investimento Mensal - Aplicação do Capital - "Teoria do crescimento vegetativo dos lucros" (Improcedência) (T1)	AC 1.224-RS	07.03.50	66	549
Imposto de Selo - Improcedência - Cobrança - Contrato firmado - Artarquia estadual - Autarquia federal (Desprovisamento) (T3)	AGMSG 15.089-SP	21.07.59	499	390
Imposto de Selo - Isenção - Avisos de quantias creditadas pelos Bancos a clientes, desde que o selo haja sido cobrado no recibo (Desprovisamento) (T1)	AP 991-MG	11.07.50	77	324

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Imposto de Vendas Mercantis - Exportação - Mercadorias - Sonegação - Irregularidade - Escrita Comercial - Vendedores domiciliados no Estrangeiro - Compradores Domiciliados no Brasil - Isenção (Desprovimento) (T1)	AC 606-DF	25.08.49	51	192
Imposto Sindical - Cobrança - Constitucionalidade e legalidade - Liberdade sindical - Inexistência - Impedimento Estado lhe discipline as normas (Provimento) (TP)	ROMS 378-DF	28.11.49	63	070
Imposto sobre Lucro Imobiliário - Imóvel havido por herança - Transmissão - Inexistência - Incidência (Desprovimento) (T3)	AC 12.657-RS	12.01.60	502	385
Imunidade Tributária - Autarquias - Descabimento - Cobranças - Quotas para Instituto de Aposentadorias e Pensões (Desprovimento) (T1)	AP 537-RJ	08.09.49	46	116
Invenção - Métodos terapêuticos - Produtos Medicinais - Fiscalização do Estado - Proibição da sua propaganda - Prejudicial à saúde da população (Desprovimento) (T1)	AC 3.163-DF	04.05.54	212	776
Inventário - Impossibilidade - Arrolamento de novos bens pelo ex-inventariante - Após a partilha - Termina as funções do inventariante - Interessados na herança - Capacidade de promover os bens sonegados ou descobertos (Desprovimento) (T1)	AP 707-RJ	23.02.50	59	108
Liquidação de Sentença - Representante da União Federal - Concorrência com os cálculos - Impossibilidade - Recorrer contra sentença - Homologou as contas (Desprovimento) (T1)	AC 1.717-DF	06.12.49	62	496

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Locação - Ação de despejo - Locatário firma comercial - Concessão - Legislação - Prazo desocupação - 6 meses (Provimento) (T1)	AC 13.880-SP	20.06.61	612	101
Locação - Dependência em plataforma - Estrada de ferro - Instalação precária - Concorrência pública - Contrato intransferível - Rescisão do direito - Inadimplência das obrigações (Desprovimento) (T1)	AC 1.543-SP	10.10.50	89	459
Locação - Despejo - Fazenda Nacional - Retomada das salas - Ocupação - Uso próprio - Inexistência de privilégio - Aluguéis em atraso (Desprovimento) (T1)	AC 3.357-SP	04.08.53	183	620
Mandado de Segurança - Ato do Departamento de Segurança Pública - Cobrança - Taxa de emplacamento de automóveis de praça - Inconstitucionalidade - Cabimento - Estado - Fixação - Normas de fiscalização (Indeferimento) (TP)	REMS 488-DF	27.04.50	69	67
Mandado de Segurança - Execução - Degação - Impossibilidade - Providência Acautelatória - Sustando o ato administrativo impugnado (Provimento) (TP)	AGMSG 14.008-DF	20.07.59	443	199
Mandado de Segurança - Importação - Automóvel - Bagagem - Liberação - Anulação - "Ab initio" - Falta de distribuição da inicial - Quando preteridas formalidades essenciais (Nulidade Processo) (TP)	REMS 1.014-DF	25.06.53	183	24
Mandado de Segurança - Inexistência - Direito líquido e certo - Matrícula - Faculdade superior - Independente aprovação em Português (Provimento) (TP)	ROMS 160-DF	27.02.50	63	160

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Segurança - Injustificabilidade - Suspensão de concessão de liminar - Não pagamento imediato de taxa - Graves danos ao patrimônio - União Federal (Desprovisionamento) (TP)	SS 508-RS	06.04.59	455	147
Mandado de Segurança - Militar - Viúva - Reconhecimento - Ministro da Marinha - Benefícios especiais - Participação na 1ª Guerra Mundial - Competência Privativa - Presidente da República (Incompetência) (TP)	MS 3.275-DF	22.04.54	212	52
Mandado de Segurança - O Poder Judiciário não é meio idôneo para compelir autoridade administrativa a conceder enfiteuse (Denegação) (TP)	MS 438-DF	31.10.49	52	385
Marca de Fábrica - Filme cinematográfico - Proteção - Usurpação - Domínio público forma porque é versado ou exteriorizado (Desprovisionamento) (T1)	AC 956-DF	02.03.50	62	464
Militar - Promoção - Acesso ao oficialato Requisitos - Exigência - Interstício mínimo de 5 anos - Limite de idade - Direito Adquirido (Desprovisionamento) (T1)	AC 2.181-DF	10.10.50	89	508
Mineração - Cabimento - União Federal - Critérios - Apreciação - Idoneidade das firmas autorizadas para exploração de minerais preciosos (Desprovisionamento) (T1)	AC 1.518-DF	09.05.50	69	256
Moeda Falsa - Falsificação grosseira - Tentativa de introdução - Meio circulante - Prova da autoria (Provisionamento) (T1)	ACR 86-SP	29.11.49	56	401

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Moratória Pecuarista - Impossibilidade - Obtenção - Quem anteriormente - Regime de outra legislação - Pedido idêntico - Indeferido - Prática de ato lícito (Desprovimento) (T1)	AP 909-SP	18.07.50	79	81
Moratória Pecuarista - Substituição - "per capita" - Animais de um rebanho - Subordinação - Critério - Valor econômico individual - Raça e tipo - Impossibilidade - Substituição - Unidade vulgar (Desprovimento) (T1)	AP 782-MG	28.03.50	67	376
Ordem dos Advogados do Brasil - Serventuários de Justiça - Proibição ao exercício da advocacia - Impedimento - Habilitação - Inscrição - Reconhecimento - Exercício Profissional (Desprovimento) (T1)	AC 3.511-DF	02.06.53	179	397
Peculato - Oficial de Justiça - Desempenho da Função - Apropriação de dinheiro - Confissão - Restituição - Cumprimento de Mandado Judicial de Penhora - Redução da pena (Provimento parcial) (T1)	ACR 71-DF	06.09.49	46	335
Pensão - Amásia - Morte do segurado - "Moço de Bordo" - Navio Cabedelo - Desaparecido em 1942 - Direitos - Exigência - Inscrição - Beneficiário - Declaração - Dependência Econômica (Desprovimento) (T1)	AC 2.197-DF	08.08.50	83	155
Perempção de Direito - Reclamar contra lançamento do imposto de renda - Inexistência impedimento exame judicial - Procedimento irregular de funcionário fiscal - Locupletamento por cobrança - Dívida inexistência (Provimento) (T1)	AP 625-SP	29.11.49	56	129

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Polícia Especial - Pena disciplinar - Exercício da função pública - Imputação falsa - Cancelamento Judiciário - Anulação - Exame da legalidade - Aplicação - Princípio de Hierarquia (Provimento) (T1)	AC 2.397-DF	03.08.50	83	161
Prazo - Intempestividade - Preparo - Responsabilidade do mandatário - Obrigatoriedade de aplicação de diligência na execução do mandato - (Desprovimento) (TP)	AP 122-SP	08.10.48	25	122
Prescrição Trintenária - Dívida ativa do Estado - Cobrança de quota - Contribuição previdenciária - Inaplicabilidade do preceito do Código Civil (Provimento) (T1)	AP 545-SP	16.08.49	43	112
Prestação de Contas - Impossibilidade - Presidente de autarquia - Exigência - Parcial - Prestação de contas - Diária - Ao sabor da vontade (Desprovimento) (T3)	AC 12.014-DF	17.11.59	502	323
Previdência Social - Taxa de Assistência Médica - Cobrança ilegal - Fixação por Portaria Ministerial - Autorização - Somente o Congresso Nacional pode criá-lo (Desprovimento) (T1)	AGMSG 18.580-PE	06.06.61	618	87
Proteção à Pecuária - Impossibilidade - Permissão - Que a lei que a providencia seja deturpada em sua finalidade - Compra e venda de terra - Não pode ser enxertada - Entre dívida do pecuarista (Desprovimento) (T1)	AP 4.454-MG	04.01.55	245	188
Recurso "Ex officio" - Descabimento - Sentença que julgou o Cálculo de Liquidação - Contra Fazenda Nacional - Cumprimento da Carta Precatória (Provimento) (TP)	AP 30-PR	06.05.49	33	530

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Recurso de Revista - Descabimento - Quando recorrido é o acórdão do Tribunal Pleno e não oferece elementos que habilitem o Tribunal a apreciar o acórdão divergente (Desconhecimento) (TP)	RR 8-DF	15.06.50	75	482
Requisição - Lancha - União Federal - Serviço de guerra - Laudo - Comissão de avaliação e requisição - Preponderância - Outros elementos de prova (Desprovimento) (T1)	AC 286-DF	25.05.50	74	291
Responsabilidade Civil - Acidente - Caminhão - Atropelamento - Morte - Culpa extracontratual - Ato do preposto - Indenização - Precedentes dos Tribunais (Desprovimento) (T1)	AC 793-DF	29.09.49	47	291
Responsabilidade Civil - Transportador - Repesagem do Café - Momento da entrega - Habilita reclamação - Diferença do peso - Sacos velhos, costurados ou remedados - Transportador não rejeitou - Não significa - Impróprio para transporte (Provimento) (T1)	AC 1.685-SP	27.07.50	79	489
Responsabilidade do Cessionário - Débito do cedente - Impossibilidade de confusão - Cessão global de negócio - Compõem acervo de firma comercial - Vendas parceladas para extinção de comércio (Desprovimento) (T1)	AP 608-PB	20.12.49	58	313
Responsabilidade Extracontratual - Abalroamento de trem - EFCB - Automóvel - Mercadoria - Avaria - Seguradora indenizou o dano - Sub-rogação - Direitos - Inexistência de prova - (Desprovimento) (T1)	AC 1.441-SP	30.08.49	45	339

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Seguro - Verificação risco previsão - Constatação perda total - Anterioridade fixação prejuízo - Impossibilidade de exame valor da coisa - Ocasão sinistro - Indenização é a que a apólice declara (Provimto) (T1)	AC 239-MA	01.09.49	49	136
Seguro Marítimo - Pagamento - Segurado - Segurador - Sub-rogação de direitos - Contra o transportador - Nulidade - Cláusula do conhecimento - Frete - Declaração do transportador - Irresponsável mercadoria - Garantida por seguro (Desprovimento) (T1)	AC 1.978-DF	28.03.50	67	563
Servidão de Passagem - Reabertura de estrada - Terras para escoamento dos minerais - Exploração - Necessidade à produção - Fonte de riqueza econômica - Concessão federal (Desprovimento) (T1)	AC 2.007-RJ	05.05.53	176	479
Sociedade Comercial - Inexistência - Responsabilidade - Sócio individualmente - Obrigações - Sociedade - Que façam parte (Desprovimento) (T1)	AP 9.317-DF	13.06.61	612	143
Taxa de Algodão - Inconstitucionalidade de sua cobrança no exercício de 1.947 (Rejeição embargo) (TP)	EREMS 289-SP	14.10.49	50	233
Taxa de Previdência Social - Legitimidade - Majoração - Previsão - legislação (Provimto) (TP)	AGMSG 12.927-SP	21.07.58	401	166
Taxa Fiscal - Prêmios de seguro de fogo - Ônus reais sobre imóveis - Quitação - Conhecimento - Em poder - Proprietário locador - Posterioridade - Transmissão - Notificação locatário - Possibilidade - Pagamento (Desprovimento) (T1)	AC 1.301-DF	05.06.50	74	356

**Despedida do Ministro Afrânio Antônio da Costa do
Tribunal Federal de Recursos
Na ocasião o Ministro Amando Sampaio Costa, Presidente do Tribunal,
assim se pronunciou:**

“Senhores Ministros.

Esta sessão ordinária vai ser dividida em duas partes. A primeira consistirá na recepção das despedidas do eminente colega Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa, que acaba de ser aposentado pela compulsória e que merece deste Tribunal as homenagens mais altas, pelo seu grande espírito público, por suas qualidades e virtudes de juiz e cidadão: a segunda parte será constituída de julgamentos de processos constantes da pauta, especialmente Habeas Corpus e Mandados de Segurança.

Dando início aos trabalhos, eu convido os Ministros Oscar Saraiva e Djalma da Cunha Mello a introduzirem no recinto o nosso homenageado.

Senhor Ministro Afrânio Costa, esta sessão, como tive oportunidade de anunciar de começo, terá por fim em sua primeira parte, receber V. Ex^a com as altas honras e distinções que merece deste Tribunal. Embora dele afastado pela aposentadoria, V. Ex^a, no espírito de todos, permanece e permanecerá sempre, pois foi V. Ex^a o primeiro Presidente, e esta Casa muito deve a V. Ex^a que a honrou com votos brilhantes, uma independência a toda prova, serenidade e retidão.

Vou dar a palavra ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, escolhido como intérprete do Tribunal para saudar Vossa Excelência.”

Discurso do Sr. Ministro Cunha Vasconcellos:

Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa.

Designado por sua Excelência, o Senhor Ministro Presidente, em razão de minha antigüidade na bancada, tocou-me a honrosa incumbência de dizer-vos dos sentimentos com que o Tribunal Federal de Recursos vê vosso afastamento do corpo de seus Juizes.

Confesso-vos, Ministro Afrânio Costa, que sinto grande dificuldade em desincumbir-me da missão, no tom oficial e solene que próprio em tais oportunidades. Preferiria falar-vos na linguagem simples da intimidade a que nos habituamos, durante quinze anos de convívio fraterno, componentes de uma equipe que a nenhum distinguíu dentre os seus senão, e só, pelos impulsos da estima - sem exceção de nenhum.

Em vos falando na linguagem de preferência de meu coração, eu me manifestaria assim, Senhor Ministro Afrânio Costa:

“Afrânio:

Data de 1945 nosso convívio, quando ambos fomos nomeados, pelo saudoso Presidente José Linhares, Juizes do Tribunal Regional Eleitoral na então e saudosíssima capital do Brasil, sendo você o Presidente.

No princípio deste convívio, confesso que achei você um tanto ou quanto rebarbativo, no aspecto e no trato. Aquela sua mão espalmada batendo sobre a mesa, mão grande e cabeluda, produzia-me um certo frisson, que me perturbava. Suas determinações tinham a feição de ordens definitivas, para não serem repetidas e nem reconsideradas. Parecia-me que os funcionários que lidavam mais de perto com você viviam atarantados, inclusive o nosso prestativo Lobato.

Assim, Afrânio - e com sinceridade - eu vi você, aos primeiros tempos de nossa vida funcional comum.

Passaram-se, entretanto, os meses; passaram-se os anos - ai de nós! - Veio a organização do Tribunal Federal de Recursos. Você e eu fomos incluídos entre os da inicial composição; novamente você Presidente, com a tarefa de instalar o novo Colégio Judiciário. O Desembargador transmudara-se, radicalmente, a minha impressão dos primeiros tempos de convivência.

Em 1948, Afrânio, eu ousei traçar-lhe o perfil sentimental, nestas palavras:

*“Quem o vê, cenho fechado,
Perfilado e importante,
Duro o olhar, peito estufado,
Dando ordens com rompante,*

*Pensa no mau encarnado
E diz, em forma corrente:*

*“Esse homem é um danado:
É capaz de matar gente”.*

*Eis o nosso Presidente,
Tal qual surge, falsamente,
Da imaginação na veiga.*

*Pois bem, outra é a realidade;
Ele tem n'alma a bondade
E um coração de manteiga”*

Penso, aliás, não ser temeridade supôr que a conclusão do perfil generalizava uma observação e um conceito. Vários episódios poderiam ilustrar a afirmação. O sentido humano, a influência do coração eram, e nunca deixaram de ser, a marca constante de todos os seus atos e todas as suas resoluções.

Sei de um episódio ocorrido quando ainda você fazia parte do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal. - Julgava-se a apelação de um acusado que vira correr toda a sua mocidade livremente em cidades de civilização avançada como Paris e Berlim. Quando o relator, lendo as razões da promotoria, passou pela transcrição de certos trechos de depoimentos nos autos, o colega que se sentava ao seu lado, não escondendo certo ar de enfado, teria confidenciado a você que jamais absolveria o réu. Você, então ter-se-ia voltado para ao colega e lhe teria dito.”

“Bem se vê que você não sabe o que é Paris ou Berlim!”

Teria você, Afrânio, com tal observação, dado uma demonstração daquele espírito de compreensão que sempre o acompanhou e das suas positivas qualidades de Juiz - Juiz humano. Mostrava você que a rigidez dos conceitos e das fórmulas tem que ceder até o compatível com as imposições do Dever, aos hábitos e aos costumes. No céu como no céu: em Paris, como em Paris.

No concernente ao episódio, que recorro como ilustrativo da orientação de um magistrado digno de sua palavra e de um homem de coração, outras demonstrações semelhantes poderiam ser revividas. Nenhuma, porém com a eloquência da presença daquelas flores, sempre cuidadas e renovadas, enfeitando o retrato de uma velhinha de cabelos muito brancos, permanentemente sobre sua mesa de trabalho.

Quem revelou sentimentos dessa ordem, ao longo de uma vida eficiente e trabalhosa, há que ter sido, necessariamente, um cidadão! E você o foi Afrânio, sem qualquer favor; e tanto o foi que nós aqui estamos à unanimidade, presos por um só sentimento, a proclamar tal grandeza.

É profundamente melancólico seu afastamento! Sua aposentadoria, Afrânio, compulsória, constituiu-se num verdadeiro libelo contra essa presumida incapacidade

legal. Você se incorpora à vanguarda daqueles de cujas luzes e de cujo valor, em genérico conceito, se viu a Justiça antecipadamente privada, ainda no curso de nossa própria vida. Plínio Casado, Eduardo Espínola, Bento de Faria, Hermenegildo de Barros, Carvalho Mourão, Abner de Vasconcellos, Armando Prado e outros são nomes que ilustram a tese de que tal afastamento compulsório estaria a exigir temperamentos, não excluída a possibilidade de comprovação de irrecusável estado de higidez.

O momento, entretanto, não comporta a discussão de uma tese de tão significativa repercussão, o que não exclui a oportunidade de um protesto diante de caso positivamente incontestado.

Você se vai, e nós ficaremos ainda por algum tempo. Oxalá possamos sair, quando tivermos que sair como você está saindo: entre as afirmações de amizade de todos e a invocação das bênçãos de Deus por quantos estiveram próximos de você, ou de você receberam proteção e amparo!

Mas... Para onde, mesmo, você se vai, Afrânio? Ora, até eu também estou a falar, como se, realmente, você se fosse para longe de nós, numa ausência definitiva.

Que tolice! Você fez amizades sólidas, daquelas que se perpetuam nos corações. E aqueles que conseguem penetrar no coração da gente nunca estão definitivamente longe, ainda mesmo se nos dão motivos de mágoa, de decepção e de tristeza.

Nem todos os caminhos são tranqüilos; quando, porém, se os palmilha com amor e devoção, se está construindo para a eternidade.

Todos tivemos asperezas em nossas trilhas, mas, se as vencemos, vislumbramos, afinal, o conforto da estrada real.

Todos, sem exceção, temos um mundo interior e um tribunal que nos julga.

Sursum corda, companheiro! Nada de tristezas!

Ao ensarilhar as armas e baixar os instrumentos com que você, irresistível, abriu seu caminho na vida, a perspectiva ampla de uma tranqüilidade generosa rompe-se a seus olhos e a seus passos se rasga a extensão dos prados cujo fim a vista não alcança.

Recolhe, amigo, estas palavras como flores atiradas, a esmo, sobre a cabeça do vencedor!

Que o Senhor de todos os seres e de todas as cousas o acompanhe na paz, Afrânio, como com você esteve, na luta!"

Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa:

Diante do que ouvistes, e depois do que todos sentimos, eu confesso que não tenho ânimo, nem tenho alma, nem intelecto, para prosseguir naquele tom inicial de minha oração.

Peço mil perdões ao Tribunal se, ao caráter impessoal de um discurso de representação, sobrepuja o timbre pessoal da expressão de uma saudade. Eu bem disse que a escolha do orador não tinha sido feliz: culpe-se a quem o investiu de tão alta responsabilidade.

Senhor Ministro Afrânio Costa, sede condescendente; e, às palavras que eu vos disse, como se vos estivesse falando sem as injunções de representante de uma alta Corporação, daí, se possível, vencendo seu desalinhavo, a arrumação dos figurinos: será um grande favor!

Senhor Ministro: vosso grande nome será sempre lembrado e festejado por nós.

Ide e levai o maior prêmio que homens como nós podemos desejar: a consciência tranqüila do dever cumprido!”

**Mensagem do Senhor Ministro Cândido Lobo proferida pelo Senhor
Ministro Henrique D'Ávila na despedida do Ministro Afrânio Antônio da Costa**

“Meus colegas.

Estou de longe, muito longe, na Europa para atender ao apelo que me foi feito, com muita honra para mim, pelo Ministro Afrânio Costa, digno Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, a fim de representar essa ilustre Corporação no Congresso de Direito Internacional a reunir-se em Bruxelas, onde me acho no desempenho daquele mandato.

Entretanto, não é por estar tão longe que paradoxalmente não estou perto dos meus colegas na data de hoje em que o nosso Tribunal faz as despedidas do Ministro Afrânio Costa, aposentado pelo implemento da idade propecta.

Ligam-me ao nosso homenageado de hoje, os mais estreitos laços de admiração e de profunda amizade, herdada, aliás, de meu saudoso e inesquecível Pai, o Professor Abelardo Lobo, que em 22 de dezembro de 1888, colava grau de bacharel em direito no mesmo dia em que também fazia Mário Antônio da Costa, progenitor do Ministro Afrânio Costa.

A nossa amizade, portanto, está e esteve sempre vinculada pela existente, desde os bancos acadêmicos no Recife, entre os nossos Pais.

O Ministro Afrânio Costa, quer como magistrado, quer como cidadão, quer como amigo, e quer como Presidente que foi desta Casa, distinguiu-se sobremaneira pela sua atitude firme e resoluta, nunca vacilante ao tomar deliberações, traço característico da sua personalidade, que se acentuou de maneira especial quando da tormentosa jornada da mudança do Tribunal para a nova Capital da República.

Nada foi esquecido por S. Ex^a e as providências múltiplas que forma tomadas e realizadas com toda oportunidade. Foi Presidente que não se esqueceu nem do Tribunal, nem dos funcionários e muito menos dos seus colegas. A tudo e a todos o Presidente Afrânio Costa acudiu e resolveu magnos e intrincados problemas individuais relativos a Brasília.

Nossa amizade já com perto de 50 anos, nunca sofreu qualquer restrição e tudo fiz e continuarei a fazer por merecê-la.

Embora ausente, estou perto de todos os meus colegas neste momento de saudade que a despedida de tão digno colega que acaba de justamente obter o *otium cum dignitate* que a lei lhe conferiu como prêmio pelo seu passado invejável de tantos serviços prestados à Magistratura Brasileira, quer na esfera da Justiça local do antigo Distrito Federal, como Juiz e como Desembargador, bem como na esfera eleitoral, tão trabalhosa que sempre foi ela, neste Tribunal Federal de Recursos como um de seus eficientes membros e Presidente por duas vezes e finalmente como substituto no Su-

premo Tribunal Federal, onde em muitos anos de atuação distinguiu-se de modo verdadeiramente notável.

O Ministro Afrânio Costa, portanto, deixa nesta Casa uma tradição inesquecível, tradição que se prolonga nos anais forenses do Egrégio Supremo Tribunal Federal, através de inúmeros acórdãos por ele redigidos nas suas inúmeras substituições no Pretório Excelso que somadas todas, deverão ultrapassar 6 ou 7 anos de exercício.

Venho trazer, de longe, mas perto do seu coração, o meu abraço de despedida ao querido colega e estimado amigo Ministro Afrânio Costa. Não queira que o meu silêncio nesta hora, neste recinto, fosse uma omissão, embora justificada, traduzida como um esquecimento de tão grande amigo e tão ilustre colega. Não. Aqui estou presente de todo coração para trazer ao meu eminente companheiro de tantas lutas na Magistratura, carreira que abraçamos com tanta devoção e espírito de resignação, o meu sincero e efusivo amplexo cordial, sinceramente contristado por ver o nosso glorioso Tribunal Federal de Recursos, desfalcado pelo implemento legal, de um dos mais destacados, ilustres, dignos e eficientes juizes que a Magistratura Brasileira tem a honra de possuir e oferecer como modelo aos que continuam em tão nobre carreira profissional.

Ao Ministro Afrânio Costa, inesquecível amigo e colega, envio mesmo de longe o meu fraternal abraço e votos de felicidade pessoal, extensivos sua bondosa Esposa, a quem apresento por igual as minhas respeitadas homenagens.

Estas palavras de despedida do eminente Sr. Ministro Cândido Lobo, a que me associo de todo o coração, subscrevendo-as *in totum*, porque são justas e constituem a expressão da verdade.”

**Palavras do Dr. Mário de Oliveira,
primeiro Subprocurador-Geral da República**

Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa.

Noblesse oblige. Nesta festa de despedida de V. Ex^a, em se afastando compulsoriamente, do Tribunal Federal de Recursos, ao qual, durante tantos anos, prestou os mais relevantes serviços, sucedendo mesmo - e por duas vezes - ter sido o seu instalador: primeiro, na então Capital da República, o Rio de Janeiro; depois de vencidos quinze anos, novamente em Brasília, a nova Capital do Planalto. Não poderia, pois, ficar estranho a essa homenagem, que é prestada a V. Ex^a o Ministério Público Federal.

Noblesse oblige, disse eu, porque investido, transitoriamente, na alta função de Subprocurador-Geral da República, na vacância do cargo, o Ministério Público Federal não poderia deixar de se associar, de alma e coração, a esta festa, a que bem podemos chamar de "Festa da Saudade."

V. Ex^a - disse-o bem o Exmo. Senhor Ministro Cunha Vasconcellos - foi nesta Casa um dos mais fortes baluartes, uma das mais fortes colunas, acompanhando este Tribunal desde a sua instalação na velha Capital da República.

Falar, porém, em festa do coração, é dizer "Festa da Saudade" e, em se falando em "Festa da Saudade", é mergulhar, do mesmo passo, no passado. Não podemos ter saudades senão do passado que se foi, próximo ou remoto, porque, do futuro, interrogação que é, não podemos ter saudades, senão esperanças.

Pois bem, Sr. Ministro Afrânio Costa, tenho, para mim, no relativamente rápido convívio que me foi dado ter com V. Ex^a, na Presidência do Tribunal Federal de Recursos, tenho, para mim, que V. Ex^a aplicou, nas diretivas de sua vida, aquele velho conceito, que me acode à mente, evocado das velhas e empoeiradas prateleiras da memória, aquele velho conceito de Aleixo de Tocqueville. Parece-me, a mim, que V. Ex^a teve sempre diante de si, diante de seus olhos, aquele conceito de que "a vida não é prazer, nem uma dor, mas um negócio grave, de que estamos encarregados, e que devemos tratar e terminar de modo honroso para nós."

Foi exatamente o que V. Ex^a fez, pelo menos que eu saiba e que eu conheça, na longa direção, no longo comando, como Capitão experimentado, do barco que é este Tribunal Federal de Recursos.

Pois bem, Sr. Ministro Afrânio Costa, o Ministério Público Federal associa-se, de todo o coração, às homenagens que são prestadas a V. Ex^a nesta festa, que me permito chamar de "Festa da Saudade", rendendo, também de sua parte, uma parcela de sua modesta homenagem e justa admiração ao seu caráter e às suas virtudes de magistrado e de cidadão.

Honra lhe seja feita."

**Discurso do Dr. Décio Miranda,
Presidente da Ordem dos Advogados do Distrito Federal**

“Senhor Presidente, os Advogados que militam perante este Egrégio Tribunal Federal de Recursos, representados por aquele que, num esforço acima da sua capacidade, detém a condição de Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, não podiam deixar de trazer a expressão de seus sentimentos nesta solenidade em que se apresentam despedidas ao eminente Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa.

Nossa emoção, nesta hora, é um misto de ufania e tristeza.

Têm os advogados a satisfação de contemplar um marco, um alinde, em que a todos nós é dado parar e admirar uma vida que é um exemplo, dedicada à causa da Justiça, a que, com os magistrados, servimos. Com efeito, ao longo de tantos anos de judicatura, pôde o Sr. Ministro Afrânio Costa manter uma linha invariável, segura, vertical, por todos apreciada, de independência, de cultura, de amor ao trabalho, atributos esses, completados por eficiência dificilmente superada no desempenho de funções administrativas neste Tribunal.

Sentimento de tristeza, Sr. Presidente, por verem que lhes vai faltar neste Tribunal uma experiência longa e vigorosa, servida de inteireza moral, a que podiam eles confiar o destino dos direitos entregues ao seu patrocínio. Esta a tristeza que sentimos: ver desprezado pelo mandamento da aposentadoria compulsória o cabedal de cultura jurídica e de experiência acumulado em tantos anos, quando em nada diminuíram, antes se acentuaram, os valores intelectuais e os dons de trabalho de um juiz ainda capaz de dar, a esta Casa de Justiça ou àquela a que o levaram diversas substituições, contribuição notável.

Sabem, contudo, os advogados, que o País não perderá, com esta aposentadoria, a participação do eminente Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa no esforço de suas elites.

Em outro setor, e sem outro interesse que o de servir, S. Ex^a prolongará sua dedicação ao bem público, com a mesma capacidade e intensidade de ação que o caracterizaram nesta Casa.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras desataviadas que, em nome dos advogados, venho trazer a esta solenidade, num preito de homenagem ao Sr. Ministro Afrânio Costa e a este Egrégio Tribunal Federal de Recursos, a que, por duas vezes, em momentos particularmente difíceis presidiu, na instalação da Casa e na sua transferência para a nova Capital.”

Agradecimento do Ministro Afrânio Antônio da Costa:

“A formosa oração proferida pelo Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, em nome dos Juizes desta Casa, com aquela franqueza e intimidade que sempre caracterizaram as aloçções de S. Ex^a, as palavras vibrantes do Sr. Dr. Mário de Oliveira, do Dr. Décio Miranda, do Sr. Ministro Cândido Lobo por intermédio do Senhor Ministro Henrique d’Ávila, tocaram-me profundamente o coração.

Realmente, sempre achei que o cumprimento do dever era a retribuição de cada cidadão ao que a sociedade e seus concidadãos lhe davam como razão de sua existência. Por isso, tais palavras tocaram-me profundamente e não sei mesmo se poderei corresponder ao conceito que nelas se inseriram sem que a emoção me perturbe.

Há um mês encerrei a carreira para a qual me conduziram as inclinações da juventude.

Bacharel em 1912, dezoito anos exerci intensivamente a advocacia, no Rio de Janeiro, como todos sabeis; mas, apesar do êxito feliz que nela experimentei, os sedutores encantos da magistratura irresistivelmente me dominavam.

A perquirição da verdade, a extirpação de dúvidas, a aplicação da lei, a compreensão realista dos fatos imposta pelas agruras da vida, a lógica das provas tinham o frenesi da sensação.

Essa requintada identificação do juiz com o ambiente em que se produziram os fenômenos, a serenidade de que deve revestir-se para uma equilibrada análise: o exato critério, para balancear argumentos e provas: o recalque das emoções, o abrandamento das vibrações conseqüentes argumentação viva e naturalmente tendenciosa que cada pleiteante traz em seu favor, excitam a sensibilidade e tornam encantadora a devoção do magistrado à sua função.

O texto, à força de lê-lo, ao cabo de algum tempo, sabemo-lo de cor, mas a grande dificuldade é amoldá-lo às circunstâncias, dar-lhe a plasticidade indispensável ao sentimento e à vida, perscrutar, no fundo de cada ato, as razões que o determinaram.

A intenção dos intervenientes, a revivescência dessa intenção, a descoberta do móvel, da causa, dos motivos que ditaram a conduta de cada qual, a boa fé que os impeliu, constituem a grande dificuldade, pode mesmo dizer-se o grande segredo da decisão de um caso emaranhado.

Por outro lado há a colocação do problema jurídico em linhas simples, facilmente acessíveis e compreensíveis.

São essas delicadezas que trazem verdadeiros arrepios à sensibilidade.

A rigidez dos textos jamais foi empecilho a uma decisão justa e humana: a ma-

leabilidade deles está confiada à inteligência, à argúcia, à penetração, ao espírito de bondade e eqüidade que adquirimos no palmilhar diuturno da vida, no entrechoque das paixões humanas.

O juiz que julga mal, não é apenas um homem que falhou à confiança de seus jurisdicionados e do País que lhe entregou o destino de seus concidadãos, mas, é principalmente um homem mau.

As conseqüências danosas das más decisões destroem a alegria, a esperança, que traduzem a maior ilusão de felicidade dos homens sobre a Terra.

Angel Ossorio, notável advogado espanhol, teve, certa vez, esta expressão lapidar: “poucas atividades há tão positivas e nobres como a ilusão. Renunciar a ela é despojar-se do maior encanto, do mais poderoso impulso, da mais pura exaltação que o trabalho quotidiano oferece ao homem”.

Deve o Juiz acreditar-se, tendo sempre em mente o sábio Goethe: jamais pratique ação que não possa brilhar à luz do sol, nada que tira mesmo em segredo, o teu respeito por ti mesmo. Fala a verdade de modo hábil e perfeito. Se vossos esforços não puderem efetuar o Bem, sirvam ao menos para diminuir a intensidade do mal.

É também a lição que há quatro séculos nos deu Tomas More, exemplo de dignidade, honradez e firmeza de caráter, ao experimentar um dos julgamentos, mais injustos e prepotentes de que há notícia.

Procurei sempre na Vida Pública desenvolver os ensinamentos de honradez e equilíbrio que recebi de meu Pai, advogado de prol entre os de seu tempo e cuja sombra há de estar sempre em minha memória.

Devo ter errado algumas vezes, provavelmente errei, certamente errei. O juiz é um homem: todavia, jamais o fiz intencionalmente.

Não digo isto para escusar-me; não, sempre confessei meus erros e até publicamente; o que sempre procurei foi anular-lhes ou pelo menos diminuir-lhes as conseqüências.

Em tais emergências, estáveis atentos para corrigir-me. Vantagem do colegiado.

E os que de futuro nos substituírem nestas cadeiras, tenham cada dia presentes as palavras de Clarence Hall: **“pode sepultar-se a verdade, ela não ficará no túmulo; podem pregá-la numa cruz, envolvê-la em sudário; ainda assim se alevantará um dia, para aparecer radiosa e triunfante”**.

A todos vós, com as minhas despedidas afetuosas, desejo a realização dos meus anseios para que o Tribunal Federal de Recursos, pela sabedoria de suas decisões, pelo respeito defluente das atitudes de seus Juizes, seja sempre um dos pilares desta Pátria imortal, que tem sabido vencer as agruras que o Destino tem anteposto ao seu desenvolvimento grandioso, graças ao trabalho, energia e vontade de seus filhos.

Muito obrigado.”

Homenagem póstuma ao Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa em sessão plenária de 28/06/1979

O SR. MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE: “Srs. Ministros, sendo esta a primeira Sessão do Tribunal, que tenho a honra de presidir, depois de empossado na Presidência da Corte, deveria proferir palavras inaugurais, naturalmente, de júbilo, próprias de quem inicia, com otimismo, uma nova etapa de atividades. Tal, entretanto, não quis a Providência Divina ora ocorresse. Minhas palavras são para comunicar ao Tribunal um evento que muito o entristece, enlutando-o. Faleceu, ontem, no Rio de Janeiro, o primeiro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o ilustre Ministro Afrânio Antônio da Costa, aos 87 anos de idade. Recebi a comunicação da morte de S. Ex^a. quase às 12 horas de hoje. O sepultamento ocorrerá às 16 horas.

Adotei providências para que o Tribunal seja representado nos atos fúnebres, prestando-se ao ilustre morto nossas homenagens. Nesse sentido, solicitei ao eminente colega, Sr. Ministro Moreira Rabello, que, a todos nós, se associe às últimas homenagens ao saudoso magistrado, que tão grandes serviços prestou ao Tribunal Federal de Recursos e à Nação, transmitindo, pessoalmente, à família enlutada as manifestações de nosso pesar.

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa presidiu esta Corte no período de 27-6-1947 a 30-6-1949. Foi durante essa primeira administração que efetivamente se instalou o Tribunal no Rio de Janeiro, havendo S. Ex^a. tratado da escolha da sede, que se fez definitiva, Av. Presidente Wilson, 231, ocorrendo a inauguração a 28-6-1948, em ato solene, que contou com a presença do então Presidente da República, o eminente General-de-Exército Eurico Gaspar Dutra. Também, nessa gestão inaugural, a Corte teve aprovada a sua organização interna, definindo-se a estrutura de seus serviços. Muito contribuíram, assim, indiscutivelmente, a energia, a lucidez e a segurança com que dirigiu o Ministro Afrânio Antônio da Costa o Tribunal, nos seus momentos iniciais, para o prestígio de que, logo após, já passou, em realidade, este Colégio de Juízes a gozar, nos meios judiciários do País. Posteriormente, S. Ex^a foi eleito para outro biênio, que começou em 2-4-1959, findando em 3-6-1961. Coube-lhe, então, missão semelhante à que tivera no primeiro mandato. Nesse segundo período, deu-se a transferência do Tribunal Federal de Recursos do Rio de Janeiro para a nova Capital da República. Em Brasília, os serviços do Tribunal instalaram-se sob a segura e inteligente direção do saudoso Ministro Afrânio Costa.

Os magníficos discursos que proferiu, ao ensejo de sua posse na Presidência do Tribunal, a 27 de junho de 1947, e da instalação da Corte, em sua sede definitiva, no Rio de Janeiro, a 28 de junho de 1948, esta na presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General-de-Exército Eurico Gaspar Dutra, bem positivam a

estatura intelectual e moral, o descortino administrativo e a energia de empreendimentos do primeiro presidente do Tribunal Federal de Recursos. Ao encerrar esse segundo pronunciamento, asseverou:

“Quis um feliz desígnio da Providência que no pórtico deste Tribunal se inscrevessem as palavras - *Dieu et mon droit* - síntese da harmonia entre os homens, da serena confiança na justiça e naqueles que a distribuem.

Não é apenas o lema de um povo que tem prodigalizado a todas as nações os mais notáveis exemplos de perseverança e resistência ao despotismo, mas, principalmente, um incentivo aos tímidos e aos fracos para que defendam seu Deus e seu direito.

Quem ama ao seu Deus e ao seu direito possui aquela fé que arrasta irresistivelmente montanhas; que torna o sofrimento mais suave e a vida mais cheia de encantamentos; que contém os fortes; que dá fora aos humildes na defesa de sua crença, de sua liberdade, de sua família, de seu lar; de todas essas belezas imponderáveis que constituem a alegria de viver e que fazem da prudência e da moderação a base do equilíbrio e da tranqüilidade social.

Este será, por certo, Senhores, o ideal dos magistrados que integram este Tribunal.”

Ao término de seu primeiro mandato presidencial, dele afirmou o então juiz con-vocado, Artur de Souza Marinho:

“...durante perto de dois anos, tanto quanto este Tribunal tem de vida judicante, nosso Presidente, que ora se retira, foi o dínamo gerador de energias construtivas. E, sobretudo, no dia-a-dia de nossos trabalhos, como homem aparentemente rígido e, às vezes, empedernido, era a bondade que compreende e a amizade que perdoa, como um coração, às vezes comovido até as lágrimas, revela a exata personalidade que se esconde na austeridade. O dirigente de escol foi também o companheiro afetuoso com quem podíamos confidenciar.”

Ao ensejo da sessão solene de instalação do Tribunal, em Brasília, a 22 de abril de 1960, evidenciando a sensatez e a firmeza do administrador, o amor causa da justiça sinalou:

“Não nos cabe apreciar a conveniência da data da mudança; simplesmente observar o preceito legal que a fixou para 21 de abril.

O desconforto, os incômodos, os transtornos materiais são problemas de ordem individual que, ferindo cada qual, não podem ser estendidos a qualquer das unidades do Poder Judiciário.

Em relação a estas, há considerar-lhes o funcionamento perfeito, dentro da dignidade que lhes deve ser atribuída e esta sempre foi, é e será rigorosamente cuidada pelos Membros desta Casa. Por benevolência dos meus colegas pus em movimento este Colégio Judiciário em 1947. O açoitamento de alguns e a impaciência de outros não me perturbaram, nem impediram que os trabalhos fossem iniciados no momento próprio e exato para corresponder, com precisão, sua finalidade julgadora.

Em 1960, essa mesma benignidade confiou-me a transferência para Brasília. Não é tarefa de execução rápida e fácil, mas há de ser vencida em forma apropriada, sem sacrifícios inúteis.”

Bacharel em Direito em 1912, por dezoito anos advogou no Rio de Janeiro. Vo-cação de magistrado, ele próprio o revela, ao explicar, em sua despedida do Tribunal,

que, “apesar do êxito feliz que nela (advocacia) experimentei, os sedutores encantos da magistratura irresistivelmente me dominavam”. Juiz de Direito, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do antigo Distrito Federal, Desembargador do Tribunal de Justiça do ex-Distrito Federal, Ministro desta Corte; havendo, por largos períodos como convocado, exercido o nobre ofício no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Afrânio Antônio da Costa, em todos os momentos, foi um magistrado de escol, íntegro, lúcido, culto e inteiramente dedicado aos deveres de Juiz, consoante se depreende de seus votos e dos *anais* desta Corte e do Alto Tribunal. Suas administrações foram marcadas pela dignidade, honradez e inexcusável espírito público.

Em 1962, em virtude da idade, atingido pela compulsória, S. Ex^a deixou este Tribunal. Na oportunidade, homenageando-o em nome dos seus pares, dele disse o saudoso Ministro Cunha Vasconcellos: “O sentido humano, a influência do coração eram e nunca deixaram de ser a marca constante de todos os seus atos, de todas as suas resoluções.”

Juiz culto, trabalhador, probo, S. Ex^a deixou seu nome ligado ao Tribunal, de forma indelével, com o respeito e a saudade de todos os que o conheceram e acompanharam sua ação.

Após a aposentadoria, o sentido humano de sua vida projetou-se, de forma ainda mais assinalada, sendo certo que, desprezando as possibilidades que teria de realizar atividades advocatícias e jurídicas, com o sucesso decorrente do brilho de sua inteligência e de sua imensa capacidade de trabalho, o Ministro Afrânio Costa dedicou-se a atividades benéficas, presidindo, por muitos anos, a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e também se dedicando a outras atividades de assistência social, na antiga Capital da República.

Ao fazer, dessa maneira, o presente registro, perante o Tribunal, do infausto evento, anoto, com emoção d’alma, que hoje desaparece um insigne juiz da Nação, que honrou sobremaneira esta Casa. Nos fastos do Tribunal Federal de Recursos, o Ministro Afrânio Antônio da Costa há de ser, permanentemente, figura brilhante e sua vida de magistrado um exemplo a seguir, pelas virtudes excelsas que exornaram seu espírito e pelo amor com que soube administrar a Justiça e servir à causa da Pátria.

Esta comunicação que, com pesar, me cumpre fazer ao Tribunal.”

EM NOME DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, FEZ USO DA PALAVRA O DOUTOR GILDO CORRÊA FERRAZ, SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA:

“Eminentes Ministros, o Ministério Público se associa às homenagens póstumas ora prestadas ao ilustre Ministro Afrânio Costa, que durante muitos anos honrou, com sua presença, este Egrégio Tribunal e o Colendo Supremo Tribunal, onde esteve em substituição muitas vezes, demonstrando sua vasta cultura jurídica.

Ainda no Rio de Janeiro e nos primeiros anos em Brasília, manteve convívio agradável com o ilustre Ministro, homem de arraigada formação humanitária.

À família enlutada pedimos a essa Egrégia Presidência transmita as condolências do Ministério Público.”

PELA CLASSE DOS ADVOGADOS, FALOU AINDA O DOUTOR ALCINO GUEDES DA SILVA:

“Sr. Presidente, Srs. Ministros, estamos diante desse infausto passamento.

Como bem traduziu V. Ex^a, eminente Presidente, também os advogados de Brasília e do Estado do Rio de Janeiro, nesta hora, estão abalados com esse passamento.

S. Ex^a o Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa, que deixou marcas indeléveis, não só neste Tribunal, mas por onde passou, traduziu aquele espírito humanista, e, como bem disse o eminente Subprocurador-Geral da República, todos o admiravam.

Era homem cumpridor de suas obrigações, portador de dotes inigualáveis, especialmente para o desempenho da magistratura.

Em meu nome e em nome dos advogados de Brasília - estamos sensibilizados por este passamento - pedimos a V. Ex^a, nesta oportunidade, que faça chegar aos seus familiares as nossas condolências."

D O S S I Ê

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AFRÂNIO ANTÔNIO DA COSTA

1947

ATA DA SESSÃO, DE 25/06/47

- . Eleito Presidente do TFR.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 27/06/47

- . Agradeceu a escolha de seu nome para primeiro Presidente do Tribunal.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL, DE 27/06/47

- . Posse no cargo de Presidente do Tribunal.

ATA DA SESSÃO, DE 28/07/47

- . Proferiu voto de pesar pelo falecimento do Desembargador JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA.
- . Comunica aos pares o ofício do STF, onde o Presidente solicita critério a ser seguido pelo TFR na convocação de Juizes para substituir Ministros no STF.

ATA DA SESSÃO, DE 01/08/47

- . Comunica providências tomadas e propõe se consigne nas disposições transitórias do Regimento Interno a faculdade Presidência para fazer distribuição dos Processos, em geral, no seu gabinete, até o funcionamento do Tribunal.

ATA DA SESSÃO, DE 22/08/47

- . Propôs que o Tribunal se manifestasse a respeito do número de funcionários a ser requisitado para o início dos trabalhos.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, de 17/10/47

- . Discurso de saudação a todos os seus pares, dando início às atividades judiciárias no 2º semestre de 1947.

1948

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/07/48

- . Proferiu discurso de saudação ao Ministro ROCHA LAGOA, que reassumiu as atividades de Ministro do Tribunal, das quais se achava afastado para tratamento de saúde.

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 13/08/48

- . Apresentou ao Tribunal o Ante-Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis nº 33, de 13/05/47 e 160, de 29/11/47.

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 01/09/48

- . Proferiu voto de pesar pelo falecimento do jurista AUGUSTO PINTO LIMA, Presidente da OAB.

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/12/48

- . Congratula-se com o Tribunal pela forma porque se houve na vida pública do País no decorrer do ano de 1948, e agradecer aos membros do Tribunal os esforços despendidos, desejando-lhes que o ano próximo seja da maior tranqüilidade.

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/12/48

- . Associa-se ao Ministro SAMPAIO COSTA no voto de pesar pelo falecimento do General SILVA JÚNIOR.

1949

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 07/01/49

- . Voto de pesar por ocasião do falecimento do Ministro OCTÁVIO KELLY.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/02/49

- . Agradece as palavras elogiosas de seus pares pelo Relatório de atividades de 1948, apresentado em Plenário.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/03/49

- . O Ministro AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA levanta questão de ordem acerca da competência do Tribunal realizar julgamento de processo adiado sem a presença do Relator.

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de 18/03/49

- . Voto de boas-vindas ao Ministro ARMANDO PRADO, em nome do Tribunal, pelo regresso às atividades no Tribunal. Associa-se a Subprocuradoria-Geral da República.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/03/49

- . Discursa saudando ao Ministro LAURO DE CAMARGO, Presidente do STF.

ATA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 14/06/49

- . Agradece aos pares, ao Subprocurador-Geral da República e ao Dr. ANTONIO VIANA DE SOUZA, representante dos Advogados, palavras elogiosas a ele dirigidas.

ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 01/07/49

- . Profere palavras de agradecimentos aos Membros do Tribunal pelas generosas palavras e referências que fizeram sua administração como Presidente do Tribunal.

ATA DA 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23/09/49

- . Associa-se homenagem ao Dr. LUIZ GALLOTTI, a propósito de sua nomeação para o cargo de Ministro do Supremo.

1950

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/03/50

- . Voto de pesar pelo falecimento do Dr. FRANCISCO DE SALES MALHEIROS.

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/06/50

- . Discurso de congratulação aos Ministros ABNER CARNEIRO LEÃO DE VASCONCELLOS e EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF, eleitos como Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente.

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/07/50

- . Agradeceu ao Tribunal por ter sido eleito membro suplente do TSE.
- . Eleito membro suplente do TSE.

1951

ATA DA 41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 29/11/51

- . O Ministro Presidente, EDMUNDO DE MACEDO LUDOLF, apresentou ao Tribunal o requerimento formulado pelo Ministro AFRÂNIO COSTA, com referência ao gozo de suas férias, o qual o Tribunal acolheu unanimemente.

1952

ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 01/04/52

- . Substituição ao Dr. EDGARD COSTA, Ministro do STF, por período de 60 dias.

ATA DA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/06/52

- . O Supremo Tribunal Federal comunica que o Ministro AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA continuará substituindo ao Ministro EDGAR COSTA, daquele Tribunal pelo prazo de 90 dias.

1953

ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 10/09/53

- . Designado para substituir o Ministro do STF, LUIZ GALLOTTI, a partir do dia 10/09/53, por 45 dias.

ATA DA 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 29/10/53

- . Prorrogação por mais 30 dias, do tempo de permanência do Ministro AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA junto ao STF, em substituição ao Ministro LUIZ GALLOTTI.

1954

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/04/54

- . Voto de pesar pelo falecimento do Desembargador ARTHUR QUADRO COLARES MOREIRA.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/07/54

- . Reeleito membro efetivo do TSE para o biênio 1954/56.

ATA DA 70ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 10/12/54

- . Discursou em homenagem ao Ministro ABNER CARNEIRO LEÃO DE VASCONCELOS que se aposenta. Associam-se a Subprocuradoria-Geral da República e o representante do Instituto dos Advogados do Brasil, Dr. JORGE DYOT FONTENELLE.

1959

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 02/04/59

- . Biografia citada em discurso pelo Ministro CÂNDIDO LOBO por ocasião de sua posse na Presidência do TFR.
- . Discurso por ocasião de sua posse na Presidência do TFR
- . Toma posse como Presidente do TFR para o biênio 59/61.

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 08/05/59

- . Manda consignar em ata um voto de pesar do Tribunal pelo falecimento do Dr. MANUEL MARTINS FERREIRA, Diretor-Geral da Secretaria.

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/08/59

- . O Ministro AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA, Presidente, menciona os bons resultados da implantação da 3ª Turma, que permitiu a triplicação do nº de Processos julgados.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/10/59

- . Agradece a seus pares a homenagem prestada por ocasião de sua condecoração como Grande Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico.

1960

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/01/60

- . Sugere ao Tribunal um voto de pesar por ocasião do falecimento do Ministro Carlos MAXIMILIANO, do STF.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL EM BRASÍLIA, EM 22/04/60

- . Discurso por ocasião da instalação em Brasília.

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/06/60

- . Elogiado pelo Ministro CUNHA VASCONCELLOS pela presteza com que foi conduzida a mudança do Tribunal para Brasília.
- . Tece comentários sobre a transferência do Tribunal para Brasília.

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/08/60

Comunica ao Tribunal o falecimento do antigo Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GONÇALVES PIRES DA SILVA JÚNIOR, ao mesmo tempo que propõe seja consignado em ata um voto de pesar.

1961

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23/01/61

- . Comunica que o Arcebispo de Brasília, D. JOSÉ NEWTON, procederá entronização do Cristo no Tribunal, na cerimônia religiosa o Ministro AMARÍLIO BENJAMIN fala em nome do Tribunal. A imagem foi doada pelo Advogado Dr. OSWALDO REIS DE MAGALHÃES de São Paulo, há dois anos na antiga sede.

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 01/02/61

- . Agradece aos seus pares seus esforços, lembrando que o ano de 1960 foi árduo, uma vez que o Tribunal se instalou com dificuldades depois da mudança.

1962

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 09/04/62

- . Aposentadoria compulsória.
- . O Ministro CUNHA VASCONCELLOS discursa em nome do Tribunal na homenagem de despedida.
- . Discurso de despedida na homenagem prestada pelo Tribunal por sua aposentadoria compulsória.

1979

ATA DA SESSÃO SOLENE, DE 25/06/79

- . Discurso do Ministro JOSÉ NERI DA SILVEIRA, com cunho histórico e político do

ilustre fundador do TFR, por ocasião da homenagem póstuma prestada ao Ministro AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/08/79

. Homenagem póstuma prestada pelo Ministro COQUEIRO COSTA do SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO.

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AC	-	Apelação Cível
ACR	-	Apelação Criminal
AG	-	Agravo de Instrumento
AGMSG	-	Agravo em Mandado de Segurança
AP	-	Agravo de Petição
CC	-	Conflito de Competência
CJ	-	Conflito de Jurisdição
CP	-	Carta Precatória
EAC	-	Embargos na Apelação Cível
EREMS	-	Embargos em Recursos de Mandado de Segurança
HC	-	Habeas Corpus
MS	-	Mandado de Segurança
RCCR	-	Recurso Criminal
REMS	-	Recurso em Mandado de Segurança
RP	-	Representação
RR	-	Recurso de Revista
RVCR	-	Revisão Criminal
SS	-	Suspensão de Segurança

OBS: Após a indexação por assunto vem entre parênteses a decisão prolatada.

(T1) Julgamento da Primeira Turma

(T3) Julgamento da Terceira Turma

(TP) Julgamento do Tribunal Pleno

Composto e impresso
pela Divisão Gráfica da
SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL